



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Ofício nº 273/2025/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA

URGENTE

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

Ao Ilustríssimo Senhor

RAUL AGUIRRE

DD. CEO - Bahia SAF - Sociedade Anônima do Futebol

grupo.juridico@esportclubebahia.com.br

mercado@esportclubebahia.com.br

sociodigital@esportclubebahia.com.br

cas@esportclubebahia.com.br

Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002140/2024-57

Anexos: Recomendação Conjunta 001/2024 e Resposta apresentada pela Bahia SAF

Senhor CEO,

Cumprimentando-o muito cordialmente, com o objetivo de instruir o apuratório em epígrafe, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República e no artigo 8.º da Lei Complementar 75/93, ante o teor da recente notícia veiculada envolvendo o Quilombo de Quingoma (<https://www.bahianoticias.com.br/esportes/bahia/32066-novo-ct-do-bahia-tem-area-definida-e-aguarda-ajustes-finais-para-anuncio-saiba-detalhes>), solicita que sejam prestadas informações a respeito do quanto divulgado.

Cabe rememorar o envio de Recomendação Conjunta, a este Esporte Clube Bahia S.A.F, firmada pelo Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública da Bahia (cópia em anexo), a qual contém, inclusive, o mapa de limites do território do Quilombo de Quingoma. À época, importante sedimentar, a resposta deste Esporte Clube Bahia S.A.F foi no sentido de que "desconhece a reportada 'Pretensão de

construção de Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia" (cópia anexa).

Assim sendo, solicita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentada nova manifestação a respeito, notadamente quanto ao recomendado pelo MPF/DPU/DPE.

Por ocasião da resposta, solicita-se fazer referência expressa aos números deste ofício funcional e dos autos mencionados.

Atenciosamente e à disposição,

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:

<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO BAHIA**, por intermédio de seus membros subscritores, no exercício das funções institucionais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Leis Complementares nº. 75/93 e nº. 80/94, na Lei nº. 1.341/1951 e na Lei Complementar Estadual nº. 26/2006;

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem como um de seus fundamentos, e eixo reitor do ordenamento constitucional, a “**dignidade da pessoa humana**” (artigo 1.º, inciso III,); e que dentre seus objetivos estão o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3.º, incisos I e IV); e ainda que o Brasil, nas suas relações internacionais, rege-se, entre outros, pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos” (artigo 4.º, II, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê, como uma das formas de materialização da dignidade da pessoa humana (e demais normas principiológicas constitucionais), no caso das comunidades quilombolas, a imperiosa necessidade de lhes ser garantido o território (artigo 68, ADCT), de modo a se proteger e preservar a cultura afro-brasileira, indissociável elemento integrante do denominado processo civilizatório nacional (artigo 215, da CR/88);

CONSIDERANDO que a **trajetória no espaço-tempo, das comunidades quilombolas (formadoras, também, da sociedade), faz parte do patrimônio cultural brasileiro** com suas “formas de expressão”, “modos de criar, fazer e viver”, “obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais” etc (artigo 216 e incisos, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, tratando-se de comunidades tradicionais, no plano internacional, a Convenção 169 da OIT, internalizada no Brasil¹ e amplamente aplicável às comunidades quilombolas, prevê em seu artigo 3º que **esses povos deverão “gozar plenamente dos direitos humanos”** e em seu artigo 4.º que **“deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados”**;

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT confere às comunidades tradicionais o direito à consulta prévia, livre e informada, ao estipular, em seu artigo 7.º, que: **“1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que**

¹ A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20/06/2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5/09/1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004. Ver o DECRETO Nº 10.088, de 05/11/2019, que “consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil”.

ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente [...] 4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam”;

CONSIDERANDO que a consulta prévia, livre e informada não se esgota em uma reunião pontual, ou em algumas, tampouco se confunde com audiência pública, compreendendo um processo de diálogo intercultural, que possui diversas fases e reuniões com objetivos específicos, como a própria pactuação do processo (plano de consulta), as reuniões informativas, as reuniões internas sem participação do governo e as reuniões deliberativas entre as partes competentes, assim como outros processos que dependem das particularidades de cada circunstância, povo e projeto em questão;

CONSIDERANDO os precedentes que consolidaram o atual entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação a comunidades e povos tradicionais e potenciais impactos em seus territórios, modos de ser e viver: (i) Povo Saramaka vs. Suriname, (ii) Povo Sarayaku vs. Equador e (iii) Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros vs. Honduras, **estabelecendo-se que para ser efetivo o direito à consulta deve ser prévio, adequado, acessível e informado;**

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, *“está claramente reconhecida, hoje, a obrigação dos Estados de realizar processos de consulta especiais e diferenciados quando determinados interesses das comunidades e povos indígenas corram o risco de ser afetados. Esses processos devem respeitar o sistema específico de consulta de cada povo, ou comunidade, para que possa haver um relacionamento adequado e efetivo com outras autoridades estatais, atores sociais, ou políticos, além de terceiros interessados”* (Corte IDH, 2012, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, item 165);

CONSIDERANDO que recentemente (sentença de fevereiro de 2020), no caso *Comunidades indígenas miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) Vs. Argentina*, a Corte Interamericana sedimentou que para assegurar a participação efetiva de povos e comunidades tradicionais, em conformidade com seus costumes e tradições, o Estado tem o dever de receber e oferecer informações, “o que implica uma comunicação constante entre as partes”, com consultas que devem ser realizadas de boa fé e através de procedimentos culturalmente adequados;

CONSIDERANDO que, em idêntica linha, a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais** (Decreto 6.040/2007 e Anexo) sedimenta que as ações e atividades voltadas para o alcance dos seus objetivos deverão ocorrer **de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática** e observar os seguintes princípios: **“a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses”** (artigo 1.º, inciso X, do Anexo do Decreto 6.040/2007);

CONSIDERANDO que nesse cenário de (de) mora estatal é ainda mais fundamental que os **órgãos municipais, estaduais e/ou federais**, no exercício de suas atribuições em relação a quaisquer projetos, obras, atividades e empreendimentos que possam impactar territórios tradicionais, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação, observem, respeitem e assegurem consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades respectivas;

CONSIDERANDO que a **Comunidade Quilombola de Quingoma** foi **certificada pela Fundação Cultural Palmares em 2013**, há mais de uma década, portanto; e que o **relatório antropológico foi finalizado em fevereiro de 2017** (decorrente de ajuste firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Estado da Bahia, o qual se predispôs a colaborar, sobretudo em razão da alegada escassez de estrutura de recursos materiais e humanos da autarquia federal);

CONSIDERANDO a existência, no âmbito da Defensoria Pública da União, do Procedimento de Assistência Jurídica n. 2017/014-04983, versando sobre a demarcação do território tradicional, do PAJ n. 2019/014-01108, tratando sobre a implantação do aterro sanitário e a criação do Bairro Novo, e do PAJ n. 2023/014-04116, que acompanha demanda voltada à melhoria das vias de acesso e da sinalização;

CONSIDERANDO que, durante a pandemia de COVID-19, houve uma tentativa de construção de estrada dentro da Comunidade Quilombola de Quingoma, em área habitada e no terreno de uma das Associações, que apenas foi suspensa após Ação Civil Pública (nº 8005319-32.2020.8.05.0150) e Agravo de Instrumento (nº 8018992-57.2020.8.05.0000) ajuizados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a tramitação, na Procuradoria da República no Estado da Bahia, do Inquérito Civil número 1.14.000.001597/2021-00, com o objetivo de assegurar direitos e atender demandas da Comunidade Quilombola de Quingoma;

CONSIDERANDO as diversas demandas judiciais em trâmite que objetivam proteger o território tradicional da Comunidade Quilombola de Quingoma, das quais cabe destacar as seguintes, dentre outras existentes:

Ação Civil Pública número 0015115-31.2016.4.01.3300

Demandante: Ministério Público Federal

Demandados: INCRA, Estado da Bahia e Concessionária Bahia Norte S/A

Juízo Competente: 14.^a Vara Federal

Resumo, pedidos e decisões: Trata-se de ação civil pública movida com o objetivo de impor aos requeridos a obrigação de fazer consistente na elaboração e conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação — RTID —, relativo à comunidade remanescente de quilombo de Quingoma, inclusive com os estudos antropológicos necessários à identificação do grupo, no prazo de 120 dias, bem como sua publicação na imprensa oficial e para determinar ao Estado da Bahia e à Concessionária BahiaNorte que

paralisem as obras da Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas na área de abrangência da comunidade quilombola de Quingoma, enquanto não concluído o processo de regularização fundiária desta, ou os estudos necessários para a elaboração do respectivo relatório. Pleiteia também a fixação de multa diária.

Decisão liminar em 07/06/ 2016: “*defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, apenas para impor aos requeridos a obrigação de fazer consistente na elaboração e conclusão do relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à comunidade remanescente de quilombo, inclusive com os estudos antropológicos necessários à identificação do grupo, em 120 dias e sua publicação na imprensa oficial.*”

Manifestação do MPF em 09/08/2019: “*requer a restauração dos efeitos da tutela provisória anteriormente deferida, para o especial fim de se impor aos acionados no presente feito a conclusão do relatório Técnico de Identificação e Demarcação — RTID -, relativo à Comunidade Remanescente de Quilombo de Quingoma, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como sua publicação na imprensa oficial. (...) oportuno também se torna a concessão de uma tutela provisória de natureza cautelar, nos termos do art. 300, do NCPC, o que ora também se postula, de modo a impor ao Estado da Bahia e ao Municipal de Lauro de Freitas, réus na presente ação, a obrigação de adotarem medidas visando inibir os conflitos ocorridos na região controversa (...)*”. **Migração dos autos para o PJe em 23/11/2020.**

Manifestação do MPF em 16/12/2020, reiterando o pedido de tutela provisória formulado na manifestação de Id. 378026372, o qual encontra-se pendente de apreciação.

Movimentação processual em 25/08/2021: A Defensoria Pública da União - DPU, considerando a migração do processo para o PJe, sem que houvesse o seu cadastramento, requereu a sua habilitação nos autos (omissão de páginas e fora de ordem), requerendo a sua correção.

Despacho em 08/11/2021: “Antes de dar prosseguimento ao feito, verifique a Secretaria as inconsistências de digitalização (...) e, se for o caso, adote as providências. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pleito do MPF (id 403694877) e outras deliberações.”

Manifestação do Estado da Bahia em 27/01/2022: informando “que a empresa contratada tem empreendido esforços para conclusão do RTID, sendo necessária, em razão da forte resistência por parte da própria comunidade que vive no local, uma atuação conjunta entre diversos órgãos com o objetivo de facilitar a comunicação e obtenção de informações entre a empresa contratada e a comunidade quilombola (e não quilombola)”.

Manifestação da Defensoria Pública da União (DPU) em 11/09/2023: pugnando pela restauração dos efeitos da tutela de urgência, anteriormente deferida, impondo-se aos acionados a conclusão do (RTID) no prazo de 120 dias, e (2) concessão da tutela de natureza cautelar, impondo-se ao Estado da Bahia e ao Município de Lauro de Freitas, a obrigação de adotarem medidas, objetivando a inibição dos conflitos agrários ocorridos na circunscrição reivindicada pela coletividade tradicional, por meio de sinalizações indicando a discussão judicial envoltas obre a área, da disponibilização de força policial apta a combater os aludidos confrontos ou de outras medidas consideradas adequadas pelo Órgão Julgador (poder geral de cautela).

Ação Civil Pública número 1002704-31.2019.4.01.3300

Demandante: Defensoria Pública da União

Demandados: Município de Lauro de Freitas-BA e Estado da Bahia

Juízo Competente: 14.^a Vara Federal

Resumo, pedidos e decisões: Trata-se de Ação Civil Pública objetivando, em síntese, a vedação da construção do Centro Transitório de Tratamento de Resíduos (CTTR), do Bairro Novo e de quaisquer outras obras dentro ou nas proximidades do território que entende ser destinado à Comunidade Quilombola Remanescente do Quingoma. Requereu, em síntese, a antecipação dos efeitos da tutela para que “d.1) seja determinada a suspensão de qualquer atividade por parte do Município de Lauro de Freiras e do Estado da Bahia, na área do Quilombo Quingoma até que seja realizado o estudo antropológico da área; d.2) sejam suspensas, as obras de construção do Centro Transitório de Tratamento de Resíduos – CTTR e do Bairro Novo, enquanto se aguarda o deslinde do feito e resposta definitiva do Poder Judiciário; d.3) seja culminada multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento e, como pedido final, requer seja confirmada a tutela de urgência, com a proibição definitiva das atividades de construção do CTTR e do Bairro Novo, respeitando o RTID. (...)

Decisão liminar prolatada em 06/05/2019 (Id 51709952): “Assim, concluo que não há interesse jurídico da União ou de entidade por ela controlada que justifique a competência da Justiça Federal. Diante de tanto, declaro a incompetência da Justiça Federal e declino da competência em favor da Vara de distribuição da Justiça do Estado da Bahia. Convém, ainda, ponderar que entendo não haver conexão entre o presente feito e o processo n.15115-31.2016.4.01.3300, posto que somente a causa de pedir remota destas demandas é comum. O que se objetiva naquele processo é a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Quingoma, com a consequente regularização fundiária da área. Em liminar, houve pedido de paralisação das obras da Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas-Salvador. Nesta demanda (1002704-31.2019.4.01.3300), por sua vez, o pedido é de proibição definitiva das atividades de construção do Centro de Transitório de Tratamento de Resíduos e do Bairro Novo, respeitando o RTID.

Decisão revogando a liminar anterior, em 25/10/2019: em vista da manifestação de interesse das entidades Fundação Cultural Palmares e do INCRA em ingressar no feito, os autos foram mantidos na Justiça Federal, razão pela qual revogou a decisão anteriormente proferida (Id 51709952), no que se refere à remessa dos autos à Justiça Estadual, mantendo, entretanto, o entendimento de ausência de conexão.

Manifestação em 21/10/2021: Petição do Município de Lauro de Freitas-BA informando que não se opõe ao pedido de intervenção da Fundação Cultural Palmares na condição de *amicus curiae*, após a DPU, o Estado da Bahia e o INCRA também já terem se manifestado no mesmo sentido perante o Juízo Federal.

Decisão da 1ª Vara Federal da SJBA em 06/09/2023: declarando a incompetência do MM Juízo e suscitando o conflito negativo de competência, por reputar competente para o processamento e julgamento do feito o Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

Despacho em 29/01/2024: “*Em face do tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, indago ao autor se subsiste interesse na apreciação do pedido de tutela de*

urgência consistente na suspensão das obras de construção do Centro Transitório de Tratamento de Resíduos - CTTR e do Bairro Novo, devendo os réus também, no mesmo prazo, manifestarem-se sobre o andamento das obras cuja suspensão se requer."

Ofício encaminhado pelo Juízo da 14.^a Vara Federal Cível da SJBA no âmbito do processo de conflito de competência, manifestando, em reconsideração, sua adesão às razões expostas pelo Juízo suscitante, e requerendo a extinção do conflito de competência.

Ação Civil Pública número 1069173-54.2022.4.01.3300

Demandante: Ministério Público Federal (MPF)

Demandados: União, Estado da Bahia e Município de Lauro de Freitas-BA

Juízo Competente: 14.^a Vara Federal

Resumo, pedidos e decisões: Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF em face da União, do Estado da Bahia e do Município de Lauro de Freitas-BA, com pleito de concessão de tutela de urgência, dentre outros, para que o ente municipal fixasse placas indicativas do território quilombola, nos 21 pontos notáveis da poligonal desse território, com comunicação à sociedade em geral da proibição de realização de obras ou serviços, bem como que os demandados se abstenham de realizar obras e/ou serviços no território tradicional - quilombola - em exame (mapa delimites constante do relatório antropológico e consequente mapa georreferenciado elaborado pelo GeografAR/UFBA), ou emitir qualquer ato autorizativo ou liberação de recursos municipais para tanto, sem a concordância da comunidade quilombola, nos termos da Convenção 169, da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Decisão liminar deferindo parcialmente a liminar em 10/08/2023: *"Ante todo o exposto, considerando que na área pleiteada (1.225 ha) habitam famílias não quilombolas, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, apenas para determinar: 1. aos demandados que se abstenham de realizar obras e/ou serviços, no território tradicional quilombola, na área com extensão de 288 hectares, segundo a proposta feita pelo Estado da Bahia cujas plantas de localização encontram-se adunadas no id 1587739427 - Pág. 1-5 e id 1587739428 - Pág. 1); 2. ao MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS que fixe placas indicativas, no prazo de 30 (trinta) dias, na área acima delimitada, comunicando, à sociedade em geral, a proibição, nesta área, da realização de quaisquer obras ou serviços, por se tratar de local em processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação em favor dos quilombolas. Deixo de determinar à UNIÃO a apresentação de cronograma, com prazos definidos, para realização de todas as etapas pendentes até a titulação do território respectivo, por ser esta uma atribuição institucional do INCRA, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal 4.887/2003, que sequer é parte deste processo, e ao ESTADO DA BAHIA, diante das dificuldades narradas cuja superação depende de fatores externos à sua vontade."*

Embargos de Declaração opostos pelo Município de Lauro de Freitas-BA em 21/06/2023: alegando o embargante que o referido julgado seria contrário a sua própria fundamentação, sendo, portanto, contraditório ao deferir a abstenção de realização de obras e/ou serviços no território tradicional quilombola, na área com extensão de 288 hectares, segundo a proposta feita pelo Estado da Bahia, pois nesta área também haveria muitas áreas de propriedade particular. O embargante também sustenta que haveria obscuridade, sob o argumento de inexistência na decisão da menção ao memorial descritivo quanto às poligonais georreferenciadas da área de 288 hectares, pontuando assim a necessidade de o

julgado esclarecer quais as poligonais georreferenciadas dessa área.

Decisão negando provimento aos Embargos de Declaração em 12/09/2023.

Manifestação do MPF em 06/02/2024: informando novas ocorrências e reiterando o pedido de concessão da tutela de urgência nos termos da exordial, pugnando que o DD. Juízo Federal reavalie a questão, em razão dos novos fatos, de modo a que se assegure proteção ao território tradicional antes que seja tarde demais e novos impactos se consolidem.

CONSIDERANDO a ampla e contínua disposição da Comunidade Quilombola de Quingoma em busca de uma solução consensual, inclusive abrindo mão de parte significativa de seu território tradicional, também como forma de contribuir com a superação de todo e qualquer impasse. Vale rememorar que todas as informações foram repetidamente repassadas pelo Ministério Público Federal e pelas Defensorias Públicas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Lauro de Freitas-BA, no verbo:

1. A Comunidade Quilombola concorda em fazer cessão de uso de áreas de interesse social pertencentes ao seu território tradicional para uso do governo estadual e/ou municipal, bem como de empreendimentos privados já existentes (nos limites fixados no mapa apresentado na demanda judicial específica, o qual especifica cada local);

2. As áreas a seguir descritas, e que fazem parte do território tradicional, são oferecidas pela Comunidade Quilombola para cessão de uso, como forma de buscar consenso e dialogar com os órgãos governamentais envolvidos acerca da existência de empreendimentos privados e públicos e da existência de população não quilombola.

São elas:

- **área do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento - UPP:** a Comunidade Quilombola entende ser este um interesse social e, portanto, necessário, principalmente considerando o acesso à saúde tanto das famílias quilombolas quanto dos moradores do entrono e de Lauro de Freitas-BA;

- **área da Caixa D'Água:** esta área agrega muitas famílias não quilombolas, em sua maioria. Seus moradores residem ali há muito tempo; concorda-se em não retirá-las dado o número elevado de famílias ali residentes e que já formaram um bairro independente;

- **área do condomínio Minha Casa, Minha Vida:** próximo ao acesso para a Comunidade Quilombola, o empreendimento já foi implementado, mesmo sem diálogo, mas, em razão da busca de solução consensual, igualmente concorda-se em que as pessoas não sejam retiradas e permaneçam no local; e

- **área utilizada na implantação da Via Metropolitana e melhorias de acesso:** considerando que o empreendimento das obras de exploração de infraestrutura e prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do 'Sistema Rodoviário BA-93', bem como a execução das obras de Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas-BA é de interesse social geral. As obras foram realizadas sem o devido diálogo com a Comunidade Quilombola, mas, por idênticas razões, para fins de resolução pactuada, propõe-se possível cessão de uso.

3. É fundamental, para fins de acordo:

a) a liberação do acesso das famílias quilombola ao seu território, limitado pela construção do condomínio Minha Casa, Minha Vida;

b) a realização de Consulta Prévia, respeitando o que define a Convenção 169 da OIT, e o devido acompanhamento e assessoria jurídica da Fundação Cultural Palmares em assuntos com potencial impacto à Comunidade Quilombola;

c) a definição de compensações à Associação Quilombola em função dos danos causados pelas obras envolvendo o projeto de melhorias do Sistema Rodoviário BA-93 e execução da Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas-BA; bem como quanto à

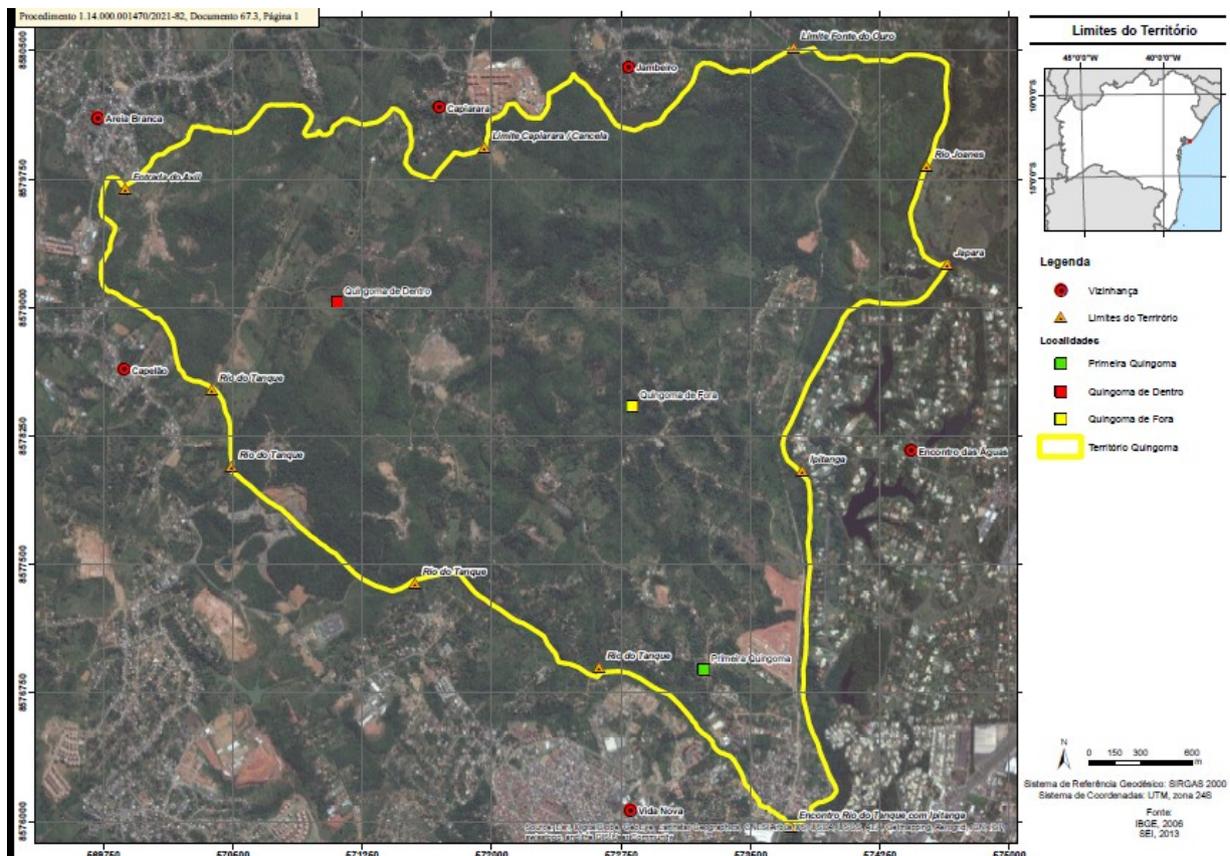
construção do Condomínio do Minha Casa, Minha Vida e também em relação à construção do Hospital Metropolitano;

d) a definição de ações de contrapartida por parte dos responsáveis pelas obras referidas (item "c") em função dos danos causados, cujos impactos permanecem até os dias atuais. As ações de contrapartida configuram direitos adquiridos pela comunidade e deverão ser específicas e definidas em consenso com a Comunidade Quilombola Quingoma e o MPF e a DPU, além de outros órgãos responsáveis pelos direitos das comunidades quilombolas;

e) a definição de compensações, considerando o território quilombola como um todo, e em razão das obras realizadas e danos causados (itens "c" e "d");

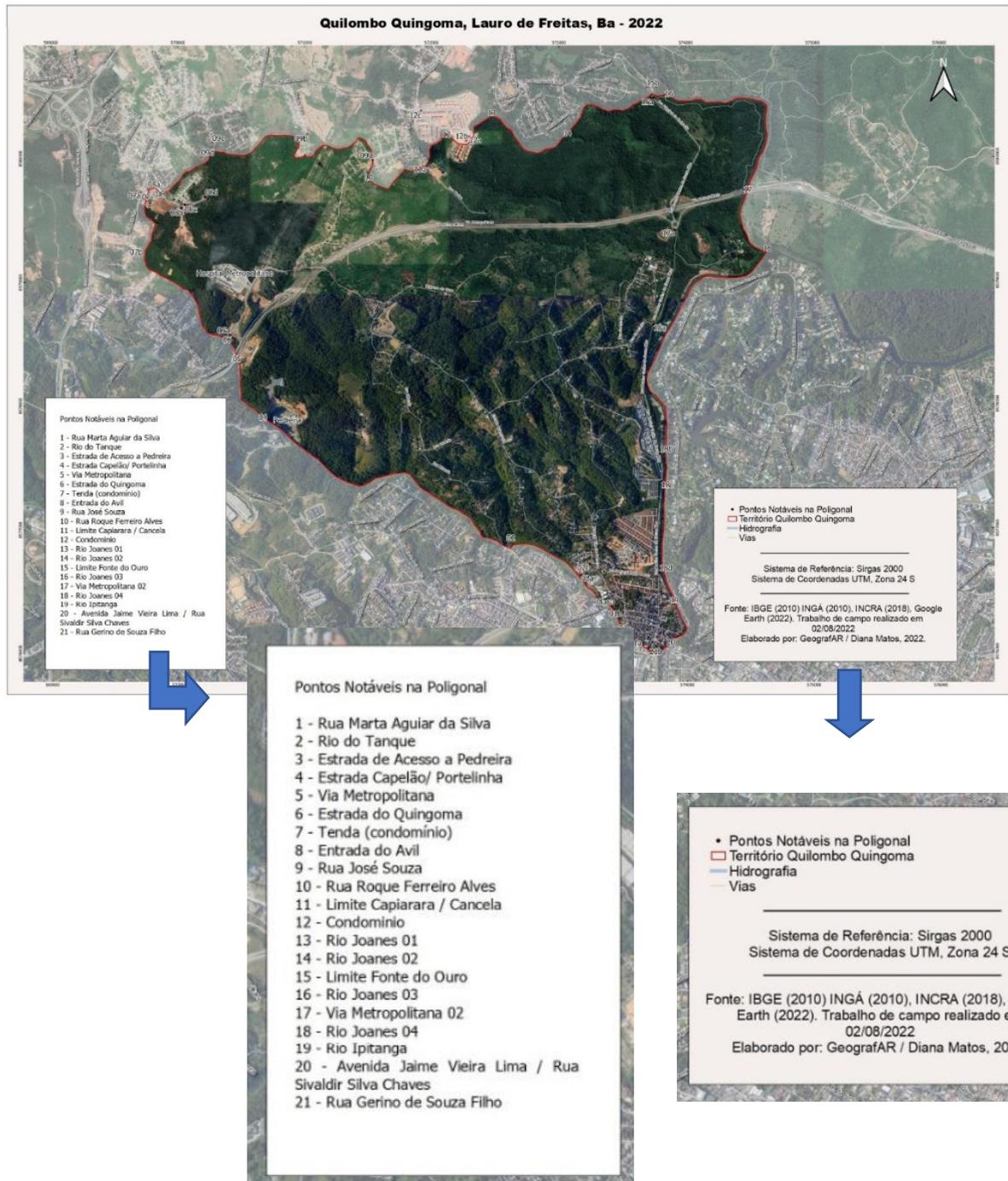
f) a finalização do processo de elaboração e publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, em andamento, e considerando todos os danos ambientais e sociais já causados.

CONSIDERANDO que o território tradicional da Comunidade Quilombola Quingoma precisa de medidas protetivas contra toda e qualquer investida, seja de quem for. Logo, as três esferas de poder (federal, estadual e municipal) devem se abster de qualquer prática atentatória aos quilombolas (realização de obras, concessão de licenças e autorizações etc) e igualmente têm de adotar medidas ostensivas, perante a sociedade em geral, de modo a demonstrar que toda a área em exame, até ulterior definição, há de ser respeitada. E, para tanto, imperioso colacionar o mapa de limites do território quilombola, constante do relatório antropológico, a saber:



CONSIDERANDO que, com o objetivo de concretizar os limites da forma mais clara possível, de modo colaborativo, o Grupo de Pesquisa GeografAR/UFBA

(do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Departamento de Geografia) realizou trabalho de campo, estabelecendo a poligonal georreferenciada do território tradicional da Comunidade Quilombola Quingoma (com base, frise-se, no Laudo Antropológico do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID): Observe-se:



CONSIDERANDO que o território tradicional de Quingoma está inserido no seguinte traçado (contorno): partindo da Rua Marta Aguiar da Silva e passando pelo Rio do Tanque, Estrada de Acesso à Pedreira, Estrada Capelão/Portelinha, Via

Metropolitana, Estrada do Quingoma, Tenda (condomínio), Entrada do Avil, Rua José Souza, Rua Roque Ferreiro Alves, Limite Capiarara/Cancela, Condomínio, Rio Joanes 01, Rio Joanes 02, Limite Fonte do Ouro, Rio Joanes 03, Via Metropolitana 02, Rio Joanes 04, Rio Ipitanga e Avenida Jaime Vieira Lima/Rua Sivaldir Silva Chaves até a Rua Gerino de Souza Filho (ou, no mapa georreferenciado, dos pontos notáveis 01 a 21);

CONSIDERANDO as novas pretensões com gravíssimo potencial de impactos sobre o território tradicional da Comunidade Quilombola de Quingoma, quais sejam: **I. Pretensão de construção de Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia**; e **II. Comercialização de áreas no denominado “JoanesParque – Bairro Planejado”**, conforme notícias e anúncios, a saber:

I. Pretensão de construção de Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia);

Grupo City avança em negociação com o governo para construir novo CT do Bahia; saiba o local

A Via Metropolitana, mais precisamente na região da Quingoma, deve ser mesmo a opção do Grupo City para construir o tão aguardado novo CT do Esporte Clube Bahia. A reportagem do Bahia Notícias apurou que a cúpula tricolor avançou na negociação com o governo do estado e as mãos podem ser apertadas muito em breve. O BN antecipou essa possibilidade no início de janeiro.

A pesquisa do City para o terreno se afinou nas últimas semanas e a estrada que liga a BA-526 à Linha Verde se tornou uma opção que se encaixa nos seguintes critérios: melhora na logística de viagens da delegação e proximidade da moradia dos atletas, comissão técnica e funcionários.

Apesar disso, o indicativo dado por interlocutores da gestão estadual é que o espaço seja uma "sobra" do que foi desapropriado para a criação da Via Metropolitana e do Hospital Metropolitano. Em reuniões recentes entre o governo do estado e o comando tricolor ficou estabelecido que a mudança de Dias D'Ávila seria uma "exigência" do Grupo City.

*Até o momento, nenhum pedido de licenciamento e consulta de viabilidade para instalação do CT foi pedido à Secretaria de Meio Ambiente e órgãos subordinados, como o Inema. Para que o negócio seja fechado, os estudos ambientais do espaço precisam ser concluídos. Vale lembrar que, nos últimos anos, a região passou por grandes construções, como a própria Via Metropolitana e o Hospital Metropolitano. **Essas obras renderam protestos da comunidade quilombola da Quingoma.***

Enquanto o Bahia se aproxima cada vez mais de uma definição, mais possibilidades de terrenos estão sendo oferecidas. De acordo com uma fonte ouvida pela reportagem, outros locais continuam em observação para um "plano B", caso seja necessário (Grifou-se). (Disponível em <<https://www.bahianoticias.com.br/esportes/bahia/30104-grupo-city-avanca-em-negociacao-com-o-governo-para-construir-novo-ct-do-bahia-saiba-o-local>>. Acesso: 03 de fev. 2024).

E:

II. Comercialização de áreas no denominado “JoanesParque – Bairro Planejado”

Um projeto comercial sendo divulgado e veiculado, com ações em busca de compradores, igualmente dentro do território tradicional de Quingoma:

*“Chegou um novo bairro em Lauro de Freitas;
Você esperou. Ele chegou.
Seu lugar seguro pra construir e fazer parte.
LOTES A PARTIR DE 130 M2.
R\$ 499 – ENTRADA FACILITADA.
Stand de Vendas: Parque Shopping, loja 2038/2039,
Piso L2, Em frente ao Torre de Pizza, Lauro de Freitas-BA.
Joanes Parque – Bairro Planejado”.*
(Disponível em <<https://joanesparque.com.br/>> Acesso: 03 de fev. 2024).

CONSIDERANDO que o **Esporte Clube Bahia**, ao longo dos anos, tem se destacado não apenas por suas conquistas esportivas, mas também por **seu compromisso com questões sociais e de inclusão**; que em janeiro de 2018, **o clube foi um pioneiro no futebol brasileiro ao estabelecer o Núcleo de Ações Afirmativas (NAA)**, demonstrando um firme posicionamento na promoção da igualdade e diversidade; ainda em 2018, **o Bahia realizou uma homenagem notável às personalidades negras no Dia da Consciência Negra, estampando em suas camisas nomes como Zumbi e Dandara**; que em abril de 2019, o clube mais uma vez levantou sua voz em prol da justiça social ao defender a demarcação de terras indígenas através da impactante campanha “Não tem jogo sem demarcação!” – uma postura que reforça seu papel como agente de transformação fora das quatro linhas; e que, mais recentemente, a eleição do atual presidente do clube coloca o Bahia novamente no centro das discussões sobre diversidade e inclusão, principalmente porque um dos pilares de sua campanha foi reafirmar o compromisso social do clube de futebol;

CONSIDERANDO que diante desse histórico marcado por atitudes progressistas e compromisso social, é crucial refletir sobre a atual proposta do Esporte Clube Bahia de adquirir um terreno na Comunidade Quilombola do Quingoma; uma pretensão que, embora possa parecer uma oportunidade de expansão para o clube esportivo, levanta questionamentos sobre a congruência com os valores que o EC Bahia tem historicamente defendido; não deve, pois, escolher impactar o território de Quingoma;

CONSIDERANDO que os empreendedores do **Joanes Parque – Bairro Planejado** provavelmente desconhecem o fato de que estão comercializando área dentro do território tradicional da Comunidade Quilombola de Quingoma, o que pode ser esclarecido mediante questionamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o Governo do Estado da Bahia e o próprio Município de Lauro

de Freitas-BA que deveria ter alertado sobre a situação (porquanto emitiu o Alvará de Licença Nº 12199/2023 de 22/09/2023, constante do anúncio do empreendimento);

CONSIDERANDO que todos os possíveis compradores de áreas, lotes etc do **Joanes Parque – Bairro Planejado** podem ser prejudicados caso não sejam devidamente avisados das reivindicações da Comunidade Quilombola de Quingoma, tanto em procedimentos administrativos como em processos judiciais;

RESOLVEM, em defesa dos direitos humanos e fundamentais de presentes e futuras gerações da Comunidade Quilombola de Quingoma,

RECOMENDAR, em caráter preventivo, a título de colaboração e também de orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, inclusive criminal, de agentes econômicos a autoridades públicas:

Ao Estado da Bahia, por seu Governador ou por quem o representar ou substituir, e ao **Município de Lauro de Freitas-BA**, por sua Prefeita Municipal ou por quem a representar ou substituir, que adotem todas as medidas necessárias para que não sejam autorizados nem licenciados projetos, obras, empreendimentos e/ou quaisquer atividades aptas a impactar o território tradicional da Comunidade Quilombola de Quingoma, em Lauro de Freitas-BA, em especial para que não sejam implementados: I. O Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia; e II. O denominado “JoanesParque – Bairro Planejado”;

Ao Bahia SAF (Sociedade Anônima do Futebol), por seu responsável ou por quem o representar ou substituir, **que se abstenha de escolher área integrante do território tradicional da Comunidade Quilombola de Quingoma para futura construção do Centro de Treinamento (CT) da agremiação esportiva;**

Ao “JoanesParque – Bairro Planejado”, por seus dirigentes e responsáveis, ou por quem os representar ou substituir, **que suspendam a comercialização de quaisquer áreas, lotes etc no local atual (ou avisem formalmente eventuais interessados sobre a reivindicação dos quilombolas, com processos administrativos e judiciais em curso)**, porquanto integrantes do território tradicional pleiteado pela Comunidade Quilombola de Quingoma;

A todos os recomendados, entes públicos e privados, que, em qualquer hipótese, assegurem Consulta Prévia, Livre e Informada à Comunidade Quilombola de Quingoma, independentemente da fase do processo de titulação, e com observância das diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos².

²

E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada deve ser:

- efetuado diretamente pelo órgão estatal com atribuição, por ser responsabilidade do Poder Público, não podendo ser delegado a terceiros ou a uma empresa privada, “muito menos à mesma empresa privada interessada na extração dos recursos” nos termos do decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

- realizado em momento prévio, desde a própria concepção de empreendimentos, obras e atividades (envolvendo viabilidade, localização, requisitos, condicionantes etc.) e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente, considerando-se inválidas as consultas realizadas em estágio avançado, pois viciadas na forma e com presunção de fraude ao efetivo cumprimento de obrigação assumida pelo país nos tratados internacionais;

- renovado a cada geração de novas informações, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental, pois a cada possibilidade de novo impacto nos territórios tradicionais (com os mais diversos efeitos) as comunidades envolvidas deve ser ouvidas;

Por fim, **fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para serem apresentadas informações ao Ministério Público Federal** (perante o qual tramita apuratório sobre o tema) **quanto às providências adotadas.**

O recomendado não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

ALÉSSIA PAMELA BERTULEZA TUXÁ
Defensora Pública do Estado da Bahia
Coordenadora do GT de Igualdade Étnica

ERIK PALACIO BOSON
Defensor Público Federal
Defensoria Regional de Direitos Humanos na Bahia

GABRIEL CESAR DOS SANTOS
Defensor Público Federal
Defensoria Regional de Direitos Humanos na Bahia

LÍVIA SILVA DE ALMEIDA
Defensora Pública do Estado da Bahia
Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos

LETICIA DE ALMEIDA PEÇANHA
Defensora Pública do Estado da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Equidade Racial

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC na Bahia

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA
Procurador da República
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

- assegurado de forma livre e, portanto, com “a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado [...] ou de terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência”, bem como sem quaisquer “intenções de desintegração da coesão social;

- garantido de modo informado, numa relação clara, mediante constante diálogo, na qual seja possível obter “conhecimento dos possíveis riscos do plano de desenvolvimento ou investimento proposto, inclusive os riscos ambientais e de salubridade”, fornecendo, de forma imparcial e transparente, toda informação relevante, bem como discutir a necessidade de se resguardar bens, valores e lugares intangíveis ante a sua importância sociocultural e espiritual para as comunidades envolvidas;

- implementado mediante plano de consulta (como querem as comunidades tradicionais receber as informações; quantas reuniões internas e quantas externas para debate com o poder público; elaboração de perguntas e como querem as respostas e justificativas; o que é necessário para a construção de eventuais acordos; proposição de calendário; lista de documentos técnicos a serem apresentados e especialistas a serem ouvidos; revisão e avaliação do plano de consulta; modos de deliberação etc); e com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos eventualmente existentes;

- ao final, acolhido o posicionamento da comunidade tradicional impactada, em atenção ao disposto no artigo 7.º da Convenção 169 da OIT e nos termos dos precedentes citados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



Excelentíssimo(a) Senhora(a)s Doutore(a)s Aléssia Pamela Bertuleza Tuxá, Erik Palacio Bosen, Gabriel Cesar dos Santos, Lívia Silva de Almeida, Leticia de Almeida Peçanha, Marília Siqueira da Costa e Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira, MD. Signatários do OFÍCIO CONJUNTO MPF/DPU/DPE Nº 01/2024 (Inquérito Civil nº 1.14.000.001597/2021-00

O **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, Sociedade Anônima do Futebol constituída de acordo com as disposições da Lei nº 14.193/2021, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.800-970, endereço eletrônico grupo.juridico@esportecлубebahia.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, e portadora do N.I.R.E 29300041262 (BAHIA SAF), por seus advogados infrafirmados, regularmente constituídos através do instrumento de mandato em anexo, em atenção ao OFÍCIO CONJUNTO MPF/DPU/DPE Nº 01/2024 (Inquérito Civil nº 1.14.000.001597/2021-00, vem, tempestivamente, através desta promoção, informar que desconhece a reportada “*Pretensão de construção de Centro de Treinamento (CT) do Esporte Clube Bahia*” narrada na missiva ora respondida.

Pede juntada.

Salvador/BA, 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Coelho Borges Stern

Adv. OAB. Bahia nº 23.709



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol constituída de acordo com as disposições da Lei nº 14.193/2021 (“Lei da SAF”), com sede na Fazenda Dias D’Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07 e portadora do N.I.R.E 29300041262, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RAUL AGUIRRE ZEGARRA**, peruano, convivendo em união estável, portador do Registro Natural de Estrangeiros (RNE) nº V126107, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.832.238-37, residente e domiciliado na Avenida dos Semaneiros nº 220, Bairro Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.463-020.

OUTORGADOS: LAYLA DA CUNHA ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 38.471, **IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivendo em união estável, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.367, **MARCELO COELHO BORGES STERN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.709, **BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 32.900, todos com endereço profissional localizado na Fazenda Dias D’Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.800-970.

PODERES: Por este instrumento, o Outorgante nomeia os Outorgados para representá-lo, em conjunto ou separadamente, perante qualquer Juízo, Instância, Vara ou Juizado do Poder Judiciário do Brasil, conferindo-lhe os poderes em geral das cláusulas “Ad Judicia” e “Extra”, e os especiais de transigir, desistir, receber, inclusive dinheiro, alvarás, dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, a fim de atuar em defesa do Outorgante, propondo ações, defesas, recursos, enfim, toda e qualquer medida judicial do interesse do Outorgante, em todas as instâncias judiciais ou extrajudiciais, além de repartições públicas e particulares, Receita Federal, INSS, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e/ou Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e suas superintendências, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entre outros, no intuito de praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento dos fins do presente mandato, inclusive dar entrada em protocolos, requerimentos, requerer, receber e levantar alvarás, firmar compromissos, reconhecer, renunciar, substabelecer, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Camaçari/BA, 22 de setembro de 2023.

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Raul Aguirre Zegarra

Diretor-Presidente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 (quatro) dias de maio de 2023, às 10:00, na sede social do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação da assembleia, em razão da presença do único acionista da Sociedade ("Bahia"), conforme Lista de Presença que integra a presente como Anexo I. Foi atendido, portanto, o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Ainda, **CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.242.727/0001-74, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, conj. 231, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Investidor"), participou da reunião na qualidade de acionista ingressante, representado por seu representante legal que também assina a Lista de Presenças que integra a presente como Anexo I.
- 3. MESA:** Foi eleito como presidente da reunião o Sr. Guilherme Cortizo Bellintani, que nomeou o Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira para secretariar a reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de ações ordinárias nominativas Classe B de emissão da Sociedade; **(ii)** o aumento do capital social da Sociedade, com a emissão de novas ações ordinárias nominativas Classe B; **(iii)** a criação do capital autorizado da Sociedade; **(iv)** a emissão de bônus de subscrição pela Sociedade; **(v)** os pedidos de renúncia dos membros do Conselho de Administração da Sociedade **(vi)** os pedidos de renúncia dos membros e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade; **(vii)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 4 (quatro) e a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade; **(viii)** a eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade; **(ix)** a autorização prévia para a participação da Sociedade em qualquer competição desportiva, incluindo uma nova liga brasileira de futebol; **(x)** a autorização prévia para uma eventual mudança futura do endereço de sede da Sociedade do Município de Camaçari para (a) o Município de Salvador, (b) o Município de Dias D'Ávila ou (c) o Município de Lauro de Freitas, todos no Estado da Bahia; **(xi)** a alteração e consolidação integral do estatuto social da Sociedade; e **(xii)** a autorização para que os Diretores da

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Sociedade pratiquem todos os atos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas.

Previamente à abertura da reunião, por decisão do Bahia, foi autorizada a lavratura da ata em forma de sumário nos termos do disposto no artigo 130, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

5. **DELIBERAÇÕES:** Uma vez instalada a assembleia, o único acionista, sem quaisquer observações, ressalvas ou restrições, decidiu:

(i) aprovar a criação de ações ordinárias nominativas de Classe B a serem emitidas pela Sociedade, que não serão resgatáveis e que conferirão as mesmas prerrogativas das ações ordinárias de Classe A, exceto aquelas especificamente atribuídas às ações ordinárias de Classe A nos termos da Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF") e do estatuto social da Sociedade.

(ii) tendo em vista que a parcela integralizada do capital social da Sociedade supera, nesta data, o limite descrito no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar o aumento do capital social da Sociedade, de R\$ 28.311.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e onze mil reais), para R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), um aumento, portanto, de R\$ 321.190.373,00 (trezentos e vinte e um milhões, cento e noventa mil, trezentos e setenta e três reais), mediante a emissão de 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal, que conferirão aos seus titulares as prerrogativas previstas no estatuto social da Sociedade e na Lei das Sociedades por Ações, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 1,26056371, o qual foi estabelecido nos termos do artigo 170, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito pelo Investidor, com a anuência expressa do Bahia, que renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas nos termos deste item, e é, neste ato, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, mediante a contribuição de capital no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), de acordo com o Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo II, devendo a parcela remanescente ser integralizada, em moeda corrente nacional, no prazo de 3 (três) anos contados da presente data.

Em decorrência do ora deliberado, é aprovada a alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que terá a redação estabelecida no estatuto social reformado da Sociedade, que integra a presente como Anexo XVII.

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Mediante a subscrição e a integralização parcial das ações de classe B nos termos deste item, o Investidor é ora admitido na Sociedade e participa das deliberações descritas nos itens subsequentes, que foram aprovadas por ambos os acionistas sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições.

(iii) aprovar a criação do capital autorizado da Sociedade, a fim de autorizar o aumento do capital social até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) de ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, independentemente de qualquer alteração do estatuto social da Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, que será responsável por definir as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

(iv) aprovar a emissão, dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, de quatro (4) bônus de subscrição em favor do Bahia, nos termos dos Anexos III a VI. Os bônus de subscrição emitidos de acordo com os Anexos III a VI foram adquiridos pelo Bahia e conferem o direito de subscrever ações ordinárias nominativas de classe A, sem valor nominal, emitidas pela Sociedade, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

O Investidor consigna que renunciou expressamente a seus respectivos direitos de preferência na subscrição dos bônus de subscrição ora emitidos.

(v) aprovar os pedidos de renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade: (a) Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, do cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da Sociedade; (b) Sr. **Vitor Ferraz Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 953527590 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.364.895-60, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Waldemar Falcão, nº 1654, apartamento 101, Edifício Residencial Parque Florestal, Horto Florestal, CEP 40295-010, do cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; e (c) Sr. **Felipe Lima Valverde Fonseca**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9904739-02 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.979.715-81, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Rodrigo Argolo, nº 335, apartamento 301, Edifício Maison Belle Vue, Rio Vermelho, CEP 41940-220, do cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade; de acordo com os Termos de Renúncia que ficam arquivados na sede da Sociedade.

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINANTI

Os membros renunciantes do Conselho de Administração da Sociedade outorgam à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício de seus cargos como membros do Conselho de Administração da Sociedade, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

A Sociedade outorga plena, geral, irrevogável e irretratável quitação aos membros renunciantes do Conselho de Administração com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos à Sociedade em razão do exercício de seus cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade, nada mais tendo a reclamar deles, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título. A Sociedade agradece os conselheiros renunciantes pelos relevantes serviços prestados.

(vi) aprovar os pedidos de renúncia dos seguintes membros e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade: (a) Sr. **Marcos Pires Santos de Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.408 e no CPF/MF sob o nº 785.613.535-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda dos Flamboyants, nº 217, apartamento 1901, Caminho das Árvores, CEP 41.820-410, do cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade; (b) Sr. **Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05552993-33 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.701.155-68, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Waldemar Falcão, nº 1781, apartamento 1002, Edifício Reserva do Horto, Horto Florestal, CEP 40.295-010, do cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade; (c) Sr. **Cristiano Augusto Rodrigues Possidio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.590.042-90 e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.021.555-34, residente e domiciliado na Rua Wanderley Pinho, nº 367, apartamento 502, Edifício Mansão Aristides Novis Filho, Itaigara, CEP 41.815-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, do cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade; (d) Sr. **Bruno Miranda dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09372573-62 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.124.765-56, residente e domiciliado na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rodovia BA 099, Condomínio Busca Vida, subcondomínio Riviera dei Fiori, Quadra 2, Casa 7, Catu de Abrantes, CEP 42.825-901, do cargo de suplente do Sr. Marcos Pires Santos de Souza, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade; (e) Sr. **Rodrigo Bomfim Daebis de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1423734602 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.706.855-69, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Vasco da Gama, nº 94, CEP 40240-090, do cargo de suplente do Sr. Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade; e (f) Sr. **Alberto Maia Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11942196-83 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.678.745-66, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 439, apartamento 203, Edifício Solar Vela Branca, Pituba,

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORLHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

CEP 41830-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, do cargo de suplente do Sr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade; de acordo com os Termos de Renúncia que ficam arquivados na sede da Sociedade. Os membros e suplentes renunciantes do Conselho Fiscal da Sociedade outorgam à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício de seus cargos de membros ou suplentes, conforme o caso, do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

A Sociedade outorga plena, geral, irrevogável e irretratável quitação aos membros e suplentes renunciantes do Conselho Fiscal da Sociedade com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos à Sociedade em razão do exercício de seus cargos de membros e suplentes, conforme o caso, do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar deles, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título. A Sociedade agradece os membros e suplentes renunciantes do Conselho Fiscal pelos serviços prestados.

(vii) aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 4 (quatro) e a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade, com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data até 04 de maio de 2026, prorrogável até a investidura de seus sucessores, sendo permitida a reeleição:

- (a) **Simon Richard Cliff**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 12454622, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.377.497-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.049.868-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conj. B, Edif. Jacarandá, Torre I, Tamboré, CEP 06.460-040, para o cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, conforme indicação do Investidor;
- (b) **John Theodore Macbeath**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 551108404, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, conforme indicação do Investidor;

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCcMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

- (c) **Brian Marwood**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 554443212, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, conforme indicação do Investidor; e
- (d) **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Sociedade, conforme indicação do Bahia.

Os conselheiros eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram a presente como Anexos VII a X, por meio dos quais declaram expressamente, sob as penas da lei, que cumprem o disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como que não estão impedidos, por lei especial, de administrar sociedades, nem condenados ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Os conselheiros eleitos declaram, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei da SAF, que atualmente não atuam como membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade que tenha por objeto a promoção e a prática do futebol, ressalvada a associação que originou e constituiu a Sociedade, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinadores de futebol ou árbitros de futebol em atividade.

(viii) aprovar a eleição dos seguintes membros e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data até 04 de maio de 2026, prorrogável até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição:

- (a) **Ricardo Rubeiz Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.884.939-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.029.495-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Clodomiro



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PEÇANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Amazonas nº 1099, sala nº 76, Vila Olímpia, CEP 04537-012, para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Investidor;

- (b) **Alvaro Peçanha Martins Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.395.218-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.854.225-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuino Maciel, nº 136, apt. 32, Campo Belo, CEP 04615-000, para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Investidor;
- (c) **Cristiano Augusto Rodrigues Possidio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.590.042-90 e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.021.555-34, residente e domiciliado na Rua Wanderley Pinho, nº 367, apartamento 502, Edifício Mansão Aristides Novis Filho, Itaigara, CEP 41.815-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Bahia;
- (d) **João Gabriel Ferrari Xavier**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.952.538-4-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 311.037.298-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, para o cargo de suplente do Sr. Ricardo Rubeiz Junior, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Investidor;
- (e) **Ivo Pereira de Freitas Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.441.163-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 095.030.798-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, para o cargo de suplente do Sr. Alvaro Peçanha Martins Neto, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Investidor; e
- (f) **Alberto Maia Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11942196-83 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.678.745-66, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 439, apartamento 203, Edifício Solar Vela Branca, Pituba, CEP 41830-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para o cargo de suplente do Sr. **Cristiano Augusto Rodrigues Possidio**, acima qualificado, para o Conselho Fiscal da Sociedade, conforme indicação do Bahia.

7

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Os membros e suplentes do Conselho Fiscal eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram a presente como Anexos XI a XVI, por meio dos quais declaram expressamente, sob as penas da lei, que cumprem o disposto no artigo 147 e artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como que não estão impedidos, por lei especial, de administrar sociedades, nem condenados ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Os membros e suplentes do Conselho Fiscal eleitos declaram, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei da SAF, que atualmente não atuam como membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade que tenha por objeto a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinadores de futebol ou árbitros de futebol em atividade, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Lei da SAF.

(ix) aprovar a participação da Sociedade, a partir desta data, em quaisquer competições desportivas previstas no artigo 20 da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e em nova liga brasileira de futebol atualmente em discussão entre clubes brasileiros de futebol da Série A e da Série B.

(x) aprovar qualquer eventual mudança futura da sede da Sociedade, do Município de Camaçari para (a) o Município de Salvador, (b) o Município de Dias D'Ávila ou (c) o Município de Lauro de Freitas, todos no Estado da Bahia.

(xi) em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração e consolidação integral do estatuto social da Sociedade, que passará a vigorar conforme a versão que integra a presente como Anexo XVII.

(xii) autorizar os Diretores da Sociedade a realizar todas as medidas necessárias para dar cumprimento às deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual foi, a partir de então, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, mediante assinatura eletrônica e ferramenta de validação nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo expressamente atribuída validade a este documento, bem como às assinaturas e à

página de certificação, que farão parte integrante deste instrumento. Assinaturas: Mesa: Guilherme Cortizo Bellintani - Presidente; Alexandre Junior da Silva Nogueira - Secretário. Acionista: Esporte Clube Bahia (por seus diretores, Guilherme Cortizo Bellintani e Vitor Ferraz Costa). Acionista ingressante: City Football Brazil Ltda. (por seu diretor, Alexandre Junior da Silva Nogueira).

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

<Documento assinado eletronicamente>

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Guilherme Cortizo Bellintani
Presidente

Alexandre Junior da Silva Nogueira
Secretário

1084147167

9


<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZImFDG3nFrVvYQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
 30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
 82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

**ANEXO I
 LISTA DE PRESENÇA**

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
 CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
 NIRE 29300041262

Acionista Presente:

PRESENTE	ASSINATURAS
ESPORTE CLUBE BAHIA	Guilherme Cortizo Bellintani
	Vitor Ferraz Costa

Acionista Ingressante:

PRESENTE	ASSINATURAS
CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA.	Alexandre Junior da Silva Nogueira

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
 30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
 82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

**ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
 CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
 NIRE 29300041262

Capital social total subscrito: R\$ 349.501.373,00 / Capital social total integralizado: R\$ 216.726.000,00
 Ações Classe B subscritas: 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) Ações ordinárias nominativas Classe B, sem valor nominal.

<i>Acionistas</i>	<i>Número de Ações Ordinárias Classe B</i>	<i>Preço de emissão (R\$)</i>	<i>Pagamento</i>
CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA. , sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.242.727/0001-74, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, conj. 231, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil)	R\$ 1,2605637 1 (aproximadamente)	R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) integralizados na presente data, em moeda corrente nacional, mediante aporte de capital; e R\$ 131.190.373,00 (cento e trinta e um milhões, cento e noventa mil, trezentos e setenta e três reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, em uma ou mais parcelas, no prazo de 3 (três) anos contados da presente data.

 Guilherme Cortizo Bellintani
 Presidente

 Alexandre Junior da Silva Nogueira
 Secretário

CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA.
 Por: Alexandre Junior da Silva Nogueira
 Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023
 Protocolo 233072799 de 09/05/2023
 Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 394703029292267
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA | 03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO | 38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274133862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA | 31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER | 49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN | 09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO | 95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

ANEXO III
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – PERÍODO DE ANTI-DILUIÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

NÚMERO DE ORDEM DE CERTIFICADO Nº 01

Emissora:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970 ("Companhia"), neste ato devidamente representada por seu diretor, Sr. [●].

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias d'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Titular"), neste ato devidamente representada por seus diretores, (i) Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (ii) Sr. **Vitor Ferraz Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 953527590 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.364.895-60, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1654, apartamento 101, Edifício Residencial Parque Florestal, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

1 Autorização

1.1 Este bônus de subscrição foi emitido por colocação privada, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de maio de 2023 ("Assembleia Geral de Emissão"). O presente Certificado de nº 01, de série única, representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular ("Bônus de Subscrição"). O outro acionista da Companhia, CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA. ("Investidor"), anuiu à emissão deste Bônus

12

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

de Subscrição e à subscrição das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos, tendo inclusive renunciado ao direito de preferência que lhe assiste em favor do Titular. Este Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever o número de ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, calculado conforme a Cláusula 4.1 abaixo, e poderá ser exercido mediante apresentação deste e do pagamento do Preço de Subscrição, conforme estabelecido abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com as Cláusulas 6.5(i) e 6.6 do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data entre o Titular e o Investidor, com a interveniência e a anuência da Companhia e do CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED (“Acordo de Acionistas”). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Acordo de Acionistas.

1.3 O presente Bônus de Subscrição foi emitido pela Assembleia Geral de Emissão e adquirido pelo Titular mediante o pagamento do preço de emissão de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), na forma do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4 Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

2 Prazo de Duração e Capital Social da Companhia

2.1 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2.2 O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em 283.110.000 (duzentas e oitenta e três milhões, cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) são ações ordinárias Classe A e 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) são ações ordinárias Classe B. Nesta data, o capital social da Companhia está totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia foi estabelecido na Assembleia Geral de Emissão.

3 Condições de Exercício; Data de Exercício e Prazo de Exercício

13



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYvQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

3.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo, o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular está condicionado à Diluição da participação societária do Titular na Companhia em violação ao disposto na Cláusula 6.5(i) do Acordo de Acionistas (“Condição Para o Exercício”).

3.2 Não obstante o disposto acima, o Titular não terá direito ao exercício deste Bônus de Subscrição caso a Diluição de sua participação societária na Companhia ocorra em razão da hipótese prevista na Cláusula 6. 1.1 ou na Cláusula 6.5.1, ambas do Acordo de Acionistas, ou após 31 de dezembro de 2023.

3.3 Mediante a verificação da Condição Para o Exercício prevista na Cláusula 3.1, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima e nos demais termos e condições do Acordo de Acionistas, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em até 5 (cinco) dias contados da verificação da Condição Para o Exercício (sendo a data em que o Bônus de Subscrição for exercido doravante denominada como “Data de Exercício”).

3.4 O exercício dos direitos de subscrição decorrentes deste Bônus de Subscrição deverá ser feito pelo Titular por meio do envio de uma notificação à Companhia, indicando (i) sua intenção, em caráter irrevogável e irretratável, de exercer o Bônus de Subscrição; (ii) a Data de Exercício; (iii) a verificação da Condição para Exercício; e (iv) o número de Novas Ações, calculado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.5 Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido até 05 de janeiro de 2024 (“Data de Vencimento”). Após a Data de Vencimento, este Bônus de Subscrição, caso não tenha sido exercido, deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir qualquer direito, de qualquer natureza, ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar este Bônus de Subscrição à Companhia, imediatamente.

3.6 O Conselho de Administração da Companhia deverá convocar reunião do Conselho de Administração da Companhia e aprovar o correspondente aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, e a emissão das novas ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia decorrentes do exercício deste Bônus de Subscrição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação descrita na Cláusula 3.4 acima (“Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição”).

4 Subscrição e Pagamento das Ações

4.1 Observados os demais termos e condições do Acordo de Acionistas, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido na Data de Exercício, mediante a verificação da Condição Para o Exercício, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, conforme definido



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

abaixo, na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, um número de ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia correspondente ao número de ações ordinárias Classe A necessárias para que o Titular passe a deter, após o exercício deste Bônus de Subscrição, o mesmo percentual que o Titular detinha antes da verificação da Condição Para o Exercício que respaldou o exercício deste Bônus de Subscrição, observado o disposto nas Cláusulas 6.5.1 e 6.5.2 do Acordo de Acionistas, a qual, para fins de esclarecimento, poderá contemplar mais de um evento de Diluição da participação societária do Titular na Companhia em violação ao disposto na Cláusula 6.5(i) do Acordo de Acionistas ("Novas Ações"). A emissão das Novas Ações deverá sempre observar o capital autorizado da Companhia.

4.2 Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada para 1 (uma) ação.

4.3 O preço de emissão da totalidade das Novas Ações subscritas em virtude deste título, na Data de Exercício, é de R\$0,01 (um centavo de real) por cada lote de 10.000 (dez mil) ações ordinárias Classe A ("Preço de Subscrição"), que será devido na Data de Exercício.

4.4 A subscrição das Novas Ações deverá ocorrer na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações. O original deste Bônus de Subscrição deverá ser entregue pelo Titular à Companhia quando da Data de Vencimento.

4.5 As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante o pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta corrente de titularidade da Companhia na data da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição.

5 Disposições Gerais

5.1 O Titular não poderá, direta ou indiretamente, Transferir (conforme definição do Acordo de Acionistas) este Bônus de Subscrição.

5.2 Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3 Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia nos termos da Cláusula 14 do Acordo de Acionistas.

15

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

5.4 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações e da consumação de referida operação, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.5 Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6 Este Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado mediante a aprovação unânime dos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral convocada para este fim.

5.7 As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 16 do Acordo de Acionistas.

5.8 A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, em formato eletrônico e/ou assinado pela Companhia e o Titular por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.8.1 A Companhia e o Titular declaram, neste ato, que: (a) o presente Bônus de Subscrição representa a vontade expressa da Companhia e do Titular com relação ao seu conteúdo; (b) lhes foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; (c) o presente Bônus de Subscrição possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; (d) possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos estatutos sociais para firmar o presente Bônus de Subscrição; (e) concordam que o presente Bônus de Subscrição seja assinado eletronicamente mediante o uso de ferramenta *DocuSign*; e (f) aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.

Este Bônus de Subscrição é emitido na data indicada abaixo, mediante assinatura eletrônica pelo único diretor da Companhia, pelo Titular e por 2 (duas) testemunhas.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

16



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Companhia:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Por: [●]
Cargo: Diretor Presidente

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA

Por: Guilherme Cortizo Bellintani
Cargo: Presidente

Por: Vitor Ferraz Costa
Cargo: Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Alexandre Oliveira da Silva
CPF: 302.741.838-62

Nome: Marcelo Coelho Borges Stern
CPF: 826.033.835-15

1084147167

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO IV
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – PISO DE PARTICIPAÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

NÚMERO DE ORDEM DE CERTIFICADO Nº 02

Emissora:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970 ("Companhia"), neste ato devidamente representada por seu diretor, Sr. [●].

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias d'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Titular"), neste ato devidamente representada por seus diretores, (i) Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (ii) Sr. **Vitor Ferraz Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 953527590 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.364.895-60, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1654, apartamento 101, Edifício Residencial Parque Florestal, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

1 Autorização

1.1 Este bônus de subscrição foi emitido por colocação privada, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de maio de 2023 ("Assembleia Geral de Emissão"). O presente Certificado de nº 02, de série única, representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular ("Bônus de Subscrição"). O outro acionista da Companhia, CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA. ("Investidor"), anuiu à emissão deste Bônus de Subscrição e à subscrição das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui

18

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZimFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

previstos, tendo inclusive renunciado ao direito de preferência que lhe assiste em favor do Titular. Este Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever o número de ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, calculado conforme a Cláusula 4.1 abaixo, e poderá ser exercido mediante apresentação deste e do pagamento do Preço de Subscrição, conforme estabelecido abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com as Cláusulas 6.5(ii) e 6.7 do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data entre, de um lado, o Titular e, de outro lado, o Investidor, com a interveniência e a anuência da Companhia e do CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED (“Acordo de Acionistas”). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Acordo de Acionistas.

1.3 O presente Bônus de Subscrição foi emitido pela Assembleia Geral de Emissão e adquirido pelo Titular mediante o pagamento do preço de emissão de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), na forma do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4 Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

2 Prazo de Duração e Capital Social da Companhia

2.1 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2.2 O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em 283.110.000 (duzentas e oitenta e três milhões, cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) são ações ordinárias Classe A e 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) são ações ordinárias Classe B. Nesta data, o capital social da Companhia está totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia foi estabelecido na Assembleia Geral de Emissão.

3 Condições de Exercício; Data de Exercício e Prazo de Exercício



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

3.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo, o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular está condicionado à Diluição da participação societária do Titular na Companhia abaixo do Piso de Participação, conforme Cláusula 6.5(ii) do Acordo de Acionistas (“Condição Para o Exercício”).

3.2 Não obstante o disposto acima, o Titular não terá direito ao exercício deste Bônus de Subscrição caso a Diluição de sua participação societária na Companhia abaixo do Piso de Participação ocorra em razão da hipótese prevista na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.5.1, ambas do Acordo de Acionistas.

3.3 Mediante a verificação da Condição Para o Exercício prevista na Cláusula 3.1, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima e nos demais termos e condições do Acordo de Acionistas, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em até 5 (cinco) dias contados da verificação da Condição Para o Exercício (sendo a data em que o Bônus de Subscrição for exercido doravante denominada como “Data de Exercício”).

3.4 O exercício dos direitos de subscrição decorrentes deste Bônus de Subscrição deverá ser feito pelo Titular por meio do envio de uma notificação à Companhia, indicando (i) sua intenção, em caráter irrevogável e irretratável, de exercer o Bônus de Subscrição; (ii) a Data de Exercício; (iii) a verificação da Condição para Exercício; e (iv) o número de Novas Ações, calculado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.5 O prazo para exercício deste Bônus de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, é de até 90 (noventa) anos a contar da presente data, renovável conforme o Acordo de Acionistas venha a ter a sua vigência prorrogada (“Data de Vencimento”). Após a Data de Vencimento, este Bônus de Subscrição, caso não tenha sido exercido, deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir qualquer direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar este Bônus de Subscrição à Companhia, imediatamente.

3.6 O Conselho de Administração da Companhia deverá convocar reunião do Conselho de Administração da Companhia e aprovar o correspondente aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, e a emissão das novas ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia decorrentes do exercício deste Bônus de Subscrição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação descrita na Cláusula 3.4 acima (“Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição”).

4 Subscrição e Pagamento das Ações

20



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zz#t0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

4.1 Observados os demais termos e condições do Acordo de Acionistas, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido na Data de Exercício, mediante a verificação da Condição Para o Exercício, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, conforme definido abaixo, na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, um número de ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia correspondente ao número de ações ordinárias Classe A necessárias para que o Titular passe a deter, após o exercício deste Bônus de Subscrição, uma participação equivalente à que for menor dentre (i) o Piso de Participação; ou (ii) caso já tenha havido Diluição abaixo do Piso de Participação somente em razão das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 e/ou na Cláusula 6.5.1 do Acordo de Acionistas, a participação do Titular no capital social total e votante da Companhia imediatamente anterior à verificação da Condição Para o Exercício, que respaldou o exercício deste Bônus de Subscrição, a qual, para fins de esclarecimento, poderá contemplar mais de um evento de Diluição da participação societária do Titular na Companhia abaixo do Piso de Participação (“Novas Ações”). A emissão das Novas Ações deverá sempre observar o capital autorizado da Companhia.

4.2 Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada para 1 (uma) ação.

4.3 O preço de emissão da totalidade das Novas Ações subscritas em virtude deste título, na Data de Exercício, é de R\$0,01 (um centavo de real) por cada lote de 10.000 (dez mil) ações ordinárias Classe A (“Preço de Subscrição”), que será devido na Data de Exercício.

4.4 A subscrição das Novas Ações deverá ocorrer na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações. O original deste Bônus de Subscrição deverá ser entregue pelo Titular à Companhia quando da Data de Vencimento.

4.5 As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante o pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta corrente de titularidade da Companhia na data da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição.

5 Disposições Gerais

5.1 O Titular não poderá, direta ou indiretamente, Transferir (conforme definição do Acordo de Acionistas) este Bônus de Subscrição.

5.2 Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3 Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia nos termos da Cláusula 14 do Acordo de Acionistas.

5.4 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações e da consumação de referida operação, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

5.5 Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6 Este Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado mediante a aprovação unânime dos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral convocada para este fim.

5.7 As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 16 do Acordo de Acionistas.

5.8 A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, em formato eletrônico e/ou assinado pela Companhia e o Titular por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.8.1 A Companhia e o Titular declaram, neste ato, que: (a) o presente Bônus de Subscrição representa a vontade expressa da Companhia e do Titular com relação ao seu conteúdo; (b) lhes foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; (c) o presente Bônus de Subscrição possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; (d) possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos estatutos sociais para firmar o presente Bônus de Subscrição; (e) concordam que o presente Bônus de Subscrição seja assinado eletronicamente mediante o uso de

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

ferramenta *DocuSign*; e (f) aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.

Este Bônus de Subscrição é emitido na data indicada abaixo, mediante assinatura eletrônica pelo único diretor da Companhia, pelo Titular e por 2 (duas) testemunhas.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Companhia:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Por: [●]

Cargo: Diretor Presidente

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA

Por: **Guilherme Cortizo Bellintani**
Cargo: Presidente

Por: **Vitor Ferraz Costa**
Cargo: Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Alexandre Oliveira da Silva
CPF: 302.741.838-62

Nome: Marcelo Coelho Borges Stern
CPF: 826.033.835-15

1084147167

ANEXO V
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – VALOR DO INVESTIMENTO EM ABERTO

CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

NÚMERO DE ORDEM DE CERTIFICADO Nº 03

Emissora:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970 ("Companhia"), neste ato devidamente representada por seu diretor, Sr. [●].

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias d'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Titular"), neste ato devidamente representada por seus diretores, (i) Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (ii) Sr. **Vitor Ferraz Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 953527590 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.364.895-60, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1654, apartamento 101, Edifício Residencial Parque Florestal, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

1 Autorização

1.1 Este bônus de subscrição foi emitido por colocação privada, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de maio de 2023 ("Assembleia Geral de Emissão"). O presente Certificado de nº 03, de série única, representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular ("Bônus de Subscrição"). O outro acionista da Companhia, CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA. ("Investidor"), anuiu à emissão deste Bônus de Subscrição e à subscrição das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos, tendo inclusive renunciado ao direito de preferência que lhe

24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZimFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFrG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORRIZO BELLINANTI

assiste em favor do Titular. Este Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever o número de ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia calculado conforme a Cláusula 4.1 abaixo, e poderá ser exercido mediante apresentação deste e do pagamento do Preço de Subscrição, conforme estabelecido abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com as Cláusulas 3.1.4 e 3.1.4.1 do Acordo de Investimento celebrado em 21 de setembro de 2022, entre, de um lado, o Titular e, de outro lado, CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED, controladora do Investidor ("Acordo de Investimento"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Acordo de Investimento e do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data entre, de um lado, o Titular e, de outro lado, o Investidor, com a interveniência e a anuência da Companhia e do CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED ("Acordo de Acionistas").

1.3 O presente Bônus de Subscrição foi emitido pela Assembleia Geral de Emissão e adquirido pelo Titular mediante o pagamento do preço de emissão de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), na forma do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4 Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Acordo de Investimento.

2 Prazo de Duração e Capital Social da Companhia

2.1 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2.2 O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em 283.110.000 (duzentas e oitenta e três milhões, cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) são ações ordinárias Classe A e 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) são ações ordinárias Classe B. Nesta data, o capital social da Companhia está totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia foi estabelecido na Assembleia Geral de Emissão.

3 Condições de Exercício; Data de Exercício e Prazo de Exercício

25

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|0367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

3.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo, o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular está condicionado à não integralização tempestiva, conforme prevista na Cláusula 3.1.4 do Acordo de Investimento, pelo Investidor, do Valor do Investimento em Aberto, dentro do período de 3 (três) anos a contar da presente data (“Condição Para o Exercício”).

3.2 Mediante a verificação da Condição Para o Exercício prevista na Cláusula 3.1 acima, e observados os demais termos e condições do Acordo de Investimento, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em até 5 (cinco) dias contados da verificação da Condição Para o Exercício (sendo a data em que o Bônus de Subscrição for exercido doravante denominada como “Data de Exercício”).

3.3 O exercício dos direitos de subscrição decorrentes deste Bônus de Subscrição deverá ser feito pelo Titular por meio do envio de uma notificação à Companhia, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, indicando (i) sua intenção, em caráter irrevogável e irretratável, de exercer o Bônus de Subscrição; (ii) a Data de Exercício, (iii) a verificação da Condição para Exercício; e (iv) o número de Novas Ações, calculado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.4 Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido até 10 (dez) meses a contar da data de verificação da Condição para o Exercício (“Data de Vencimento”). Após a Data de Vencimento, caso não tenha sido exercido, este Bônus de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir qualquer direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar este Bônus de Subscrição à Companhia, imediatamente.

3.5 O Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação descrita na Cláusula 3.3 acima, convocar reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o correspondente aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, e a emissão das novas ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia decorrentes do exercício deste Bônus de Subscrição (“Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição”).

3.6 Na hipótese de exercício deste Bônus de Subscrição, o prazo para o Investidor integralizar o Valor do Investimento em Aberto ficará prorrogado em 18 (dezoito) meses a contar da Data de Vencimento deste Bônus de Subscrição.

4 Subscrição e Pagamento das Ações

26



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

4.1 Observados os demais termos e condições do Acordo de Investimento, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido mediante a verificação da Condição Para o Exercício, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, conforme definido abaixo, na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, um número de ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia correspondente ao percentual de participação societária na Companhia representado pelo número de Ações Iniciais Classe B que não foram tempestivamente integralizadas pelo Investidor, nos termos da Cláusula 3.1.4 do Acordo de Investimento, em relação ao número total de Ações Iniciais Classe B (“Novas Ações”). A emissão das Novas Ações deverá sempre observar o capital autorizado da Companhia.

4.2 Não obstante o acima disposto, o número de Novas Ações emitidas em decorrência do exercício deste Bônus de Subscrição não excederá, em hipótese alguma, o número de ações que, somadas às demais ações da Companhia de titularidade do Titular, resultem na detenção, pelo Titular, de uma participação equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total e votante da Companhia.

4.3 Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada para 1 (uma) ação.

4.4 O preço de emissão da totalidade das Novas Ações subscritas em virtude deste título, na Data de Exercício, é de R\$0,01 (um centavo de real) por cada lote de 10.000 (dez mil) ações ordinárias Classe A (“Preço de Subscrição”), devido na Data de Exercício.

4.5 A subscrição das Novas Ações deverá ocorrer na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações. O original deste Bônus de Subscrição deverá ser entregue pelo Titular à Companhia quando da Data de Vencimento.

4.6 As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante o pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta corrente de titularidade da Companhia na data da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição.

5 Disposições Gerais

5.1 O Titular não poderá, direta ou indiretamente, Transferir (conforme definição do Acordo de Acionistas) este Bônus de Subscrição.

5.2 Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3 Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia nos termos da Cláusula 14 do Acordo de Acionistas.

5.4 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação de referida operação.

5.5 Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6 Este Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado mediante a aprovação unânime dos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral convocada para este fim.

5.7 As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 16 do Acordo de Acionistas.

5.8 A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, em formato eletrônico e/ou assinado pela Companhia e o Titular por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.8.1 A Companhia e o Titular declaram, neste ato, que: (a) o presente Bônus de Subscrição representa a vontade expressa da Companhia e do Titular com relação ao seu conteúdo; (b) lhes foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; (c) o presente Bônus de Subscrição possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; (d) possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos estatutos sociais para firmar o presente Bônus de Subscrição; (e) concordam que o presente Bônus de Subscrição seja assinado eletronicamente mediante o uso de

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ferramenta *DocuSign*; e (f) aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.

Este Bônus de Subscrição é emitido na data indicada abaixo, mediante assinatura eletrônica pelo único diretor da Companhia, pelo Titular e por 2 (duas) testemunhas.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Companhia:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Por: [●]

Cargo: Diretor Presidente

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA

Por: **Guilherme Cortizo Bellintani**
Cargo: Presidente

Por: **Vitor Ferraz Costa**
Cargo: Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Alexandre Oliveira da Silva
CPF: 302.741.838-62

Nome: Marcelo Coelho Borges Stern
CPF: 826.033.835-15

1084147167

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

29

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO VI
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - COMPRA DE JOGADORES

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

NÚMERO DE ORDEM DE CERTIFICADO Nº 04

Emissora:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970 ("Companhia"), neste ato devidamente representada por seu diretor, Sr. [●].

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias d'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Titular"), neste ato devidamente representada por seus diretores, (i) Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; e (ii) Sr. **Vitor Ferraz Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 953527590 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.364.895-60, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1654, apartamento 101, Edifício Residencial Parque Florestal, Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

1 Autorização

1.1 Este bônus de subscrição foi emitido por colocação privada, na forma do artigo 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de maio de 2023 ("Assembleia Geral de Emissão"). O presente Certificado de nº 04, de série única, representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular ("Bônus de Subscrição"). O outro acionista da Companhia, CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA. ("Investidor"), anuiu à emissão deste Bônus de Subscrição e à subscrição das ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui

30

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA | 03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO | 38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA | 31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER | 49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN | 09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO | 95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

previstos, tendo inclusive renunciado ao direito de preferência que lhe assiste em favor do Titular. Este Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever o número de ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, calculado conforme a Cláusula 4.1 abaixo, e poderá ser exercido mediante apresentação deste e do pagamento do Preço de Subscrição, conforme estabelecido abaixo.

1.2 Este Bônus de Subscrição é emitido de acordo com as Cláusulas 6.9 e 8.2 do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data entre o Titular e o Investidor, com a interveniência e a anuência da Companhia e do CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED (“Acordo de Acionistas”). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Acordo de Acionistas.

1.3 O presente Bônus de Subscrição foi emitido pela Assembleia Geral de Emissão e adquirido pelo Titular mediante o pagamento do preço de emissão de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), na forma do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4 Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Acordo de Acionistas.

2 Prazo de Duração e Capital Social da Companhia

2.1 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2.2 O capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em 283.110.000 (duzentas e oitenta e três milhões, cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) são ações ordinárias Classe A e 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) são ações ordinárias Classe B. Nesta data, o capital social da Companhia está totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, de acordo com o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. O capital social atual da Companhia foi estabelecido na Assembleia Geral de Emissão.

3 Condições de Exercício; Data de Exercício e Prazo de Exercício

3.1 Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 abaixo, o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular está condicionado ao descumprimento, pelo Investidor, da

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06acCmpeIH2mncFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

obrigação de Investimento Mínimo, conforme prevista na Cláusula 8.2 do Acordo de Acionista, cujo cumprimento será verificado em cada Data de Verificação, nos termos da Cláusula 8.2.1 e seguintes do Acordo de Investimento (“Condição Para o Exercício”).

3.2 Mediante a verificação da Condição Para o Exercício prevista na Cláusula 3.1 acima, e observados os demais termos e condições do Acordo de Acionistas, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em até 5 (cinco) dias contados da verificação da Condição Para o Exercício (sendo a data em que o Bônus de Subscrição for exercido doravante denominada como “Data de Exercício”).

3.3 O exercício dos direitos de subscrição decorrentes deste Bônus de Subscrição deverá ser feito pelo Titular por meio do envio de uma notificação à Companhia, indicando (i) sua intenção, em caráter irrevogável e irretratável, de exercer o Bônus de Subscrição; (ii) a Data de Exercício; (iii) a verificação da Condição para Exercício; e (iv) o número de Novas Ações, calculado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.4 Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido em até 18 (dezoito) anos e 5 (cinco) dias contados da presente data (“Data de Vencimento”). Após a Data de Vencimento, este Bônus de Subscrição, caso não tenha sido exercido, deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir qualquer direito de qualquer natureza ao Titular, o qual desde já se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a entregar este Bônus de Subscrição à Companhia, imediatamente.

3.5 O Conselho de Administração da Companhia deverá convocar reunião do Conselho de Administração da Companhia e aprovar o correspondente aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, e a emissão das novas ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia decorrentes do exercício deste Bônus de Subscrição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação descrita na Cláusula 3.3 acima (“Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição”).

4 Subscrição e Pagamento das Ações

4.1 Observados os demais termos e condições do Acordo de Acionistas, este Bônus de Subscrição poderá ser exercido na Data de Exercício, mediante a verificação da Condição Para o Exercício, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, conforme definido abaixo, na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, um número de ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia correspondente ao número resultante da fórmula aplicável constante no Anexo I a este Bônus de Subscrição (“Novas Ações”), observado que a emissão das Novas Ações deverá sempre observar o capital autorizado da Companhia.

32

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

4.2 Não obstante o acima disposto, o número de Novas Ações emitidas em decorrência do exercício deste Bônus de Subscrição não excederá, em nenhuma circunstância, o número de ações que, somadas às demais ações da Companhia de titularidade do Titular, resultem na detenção, pelo Titular, de uma participação superior a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total e votante da Companhia.

4.3 Nenhuma ação fracionária será emitida quando do exercício deste Bônus de Subscrição. Qualquer ação fracionária será arredondada para 1 (uma) ação.

4.4 O preço de emissão da totalidade das Novas Ações subscritas em virtude deste título, na Data de Exercício, é de R\$ 0,01 (um centavo de real) por cada lote de 10.000 (dez mil) ações ordinárias Classe A ("Preço de Subscrição"), que será devido na Data de Exercício.

4.5 A subscrição das Novas Ações deverá ocorrer na data de realização da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição, por meio da entrega de cópia deste Bônus de Subscrição e assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição das Novas Ações. O original deste Bônus de Subscrição deverá ser entregue pelo Titular à Companhia quando da Data de Vencimento.

4.6 As Novas Ações deverão ser integralizadas pelo Titular mediante o pagamento do Preço de Subscrição em moeda corrente nacional, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED para a conta corrente de titularidade da Companhia na data da Reunião de Exercício do Bônus de Subscrição.

5 Disposições Gerais

5.1 O Titular não poderá, direta ou indiretamente, Transferir (conforme definição do Acordo de Acionistas) este Bônus de Subscrição.

5.2 Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

5.3 Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia nos termos da Cláusula 14 do Acordo de Acionistas.

5.4 A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Novas Ações e da consumação de referida operação, conforme previsto neste Bônus de Subscrição.

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

5.5 Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição.

5.6 Este Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado mediante a aprovação unânime dos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral convocada para este fim.

5.7 As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 16 do Acordo de Acionistas.

5.8 A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, em formato eletrônico e/ou assinado pela Companhia e o Titular por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.8.1 A Companhia e o Titular declaram, neste ato, que: (a) o presente Bônus de Subscrição representa a vontade expressa da Companhia e do Titular com relação ao seu conteúdo; (b) lhes foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas; (c) o presente Bônus de Subscrição possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita e não defesa em lei; (d) possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos estatutos sociais para firmar o presente Bônus de Subscrição; (e) concordam que o presente Bônus de Subscrição seja assinado eletronicamente mediante o uso de ferramenta *DocuSign*; e (f) aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.

Este Bônus de Subscrição é emitido na data indicada abaixo mediante assinatura eletrônica pelo único diretor da Companhia, pelo Titular e por 2 (duas) testemunhas.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Companhia:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

34



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Por: [●]
Cargo: Diretor Presidente

Titular:

ESPORTE CLUBE BAHIA

Por: **Guilherme Cortizo Bellintani**
Cargo: Presidente

Por: **Vitor Ferraz Costa**
Cargo: Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Alexandre Oliveira da Silva
CPF: 302.741.838-62

Nome: Marcelo Coelho Borges Stern
CPF: 826.033.835-15

1084147167

35

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO A

FÓRMULA DILUIÇÃO - COMPROMISSO DE INVESTIMENTO EM PLAYER ACQUISITION

JANELA 1

- $Diluição Janela 1 = \text{Maior} \left\{ \left[1 - \left(\frac{\text{Investimento Janela 1}}{500.000.000} \right) \right] \times \left(\frac{\text{Participação Inicial}_{CFG-51\%}}{3} \right) ; 0 \right\}$
- $Participação ao Final Janela 1_{CFG} = Participação Inicial_{CFG} - Diluição Janela 1$
- Ações a serem emitidas para Bahia (Janela 1) = Diluição Janela 1 x # Ações do Capital Social_{Janela 1} **
** na data do exercício do bônus de subscrição

JANELA 2

- $Diluição Janela 2 = \text{Maior} \left\{ \left[1 - \left(\frac{\text{Investimento Janela 2}}{500.000.000} \right) \right] \times \left(\frac{\text{Participação Inicial}_{CFG-51\%}}{3} \right) ; 0 \right\}$
- $Participação ao Final Janela 2_{CFG} = Participação ao Final Janela 1_{CFG} - Diluição Janela 2$
- Ações a serem emitidas para Bahia (Janela 2) = Diluição Janela 2 x # Ações do Capital Social_{Janela 2} **
** na data do exercício do bônus de subscrição

JANELA 3

- $Diluição Janela 3 = \text{Maior} \left\{ \left[1 - \left(\frac{\text{Investimento Janela 3}}{500.000.000} \right) \right] \times \left(\frac{\text{Participação Inicial}_{CFG-51\%}}{3} \right) ; 0 \right\}$
- $Participação ao Final Janela 3_{CFG} = Participação ao Final Janela 2_{CFG} - Diluição Janela 3$
- Ações a serem emitidas para Bahia (Janela 3) = Diluição Janela 3 x # Ações do Capital Social_{Janela 3} **
** na data do exercício do bônus de subscrição

Definições e comentários:

Investimento Janela 1: investimento em aquisição de jogadores realizado na Janela 1

Investimento Janela 2: investimento em aquisição de jogadores realizado na Janela 2, acrescido de eventual excedente de investimento em aquisição de jogadores realizado na Janela 1, nos termos da Cláusula 8.2.2 do Acordo de Acionistas.

Investimento Janela 3: investimento em aquisição de jogadores realizado na Janela 3, acrescido de eventual excedente de investimento em aquisição de jogadores realizado nas Janelas 1 e 2, nos termos da Cláusula 8.2.2 do Acordo de Acionistas.

Participação Inicial_{CFG}: participação acionária do CFG na SAF no fechamento = 90%

Participação ao Final da Janela 1_{CFG}: participação acionária do CFG ao final da Janela 1, pós eventual diluição

Participação ao Final da Janela 2_{CFG}: participação acionária do CFG ao final da Janela 2, pós eventual diluição





http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LZImFDG3nFrVvYQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORLHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORRIZO BELLINTANI

Participação ao Final da Janela 3_{CFG}: participação acionária do CFG ao final da Janela 3, pós eventual

Obs: O saldo dos R\$500M pendente de investimento deve ser corrigido pelo IPCA em cada período, nos termos da cláusula 8.2.3 do Acordo de Acionistas.

Obs 2: “Maior”: significa o maior entre zero e o valor calculado na fórmula. Trata-se apenas de um mecanismo matemático para evitar aumento de participação no caso de investimento maior que o mínimo estabelecido

O arquivo abaixo pode ser utilizado para simular os diversos cenários de investimento:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1bnMOMslh2NKt0gBjkPaXXF3cTim8kxXXPz8PPq3VAyM/edit?usp=sharing>

1084147167

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO VII
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Simon Richard Cliff**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 12454622, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.377.497-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.049.868-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conj. B, Edif. Jacarandá, Torre I, Tamboré, CEP 06.460-040 ("**Simon**"), toma posse como membro e Presidente do Conselho de Administração do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Simon declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo efetivo, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade. O Sr. Simon declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Simon Richard Cliff

Membro e Presidente do Conselho de Administração

P.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira

38

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

ANEXO VIII
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 799471402 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 1682, apartamento 3101, Edifício Mansão Morada dos Cardeais, Vitória, CEP 40080-002 ("Guilherme"), toma posse como membro do Conselho de Administração do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Guilherme declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol, com exceção da associação que deu origem e constituiu a Sociedade, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo efetivo, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade. O Sr. Guilherme declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Guilherme Cortizo Bellintani
Membro do Conselho de Administração

39



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

ANEXO IX
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **John Theodore Macbeath**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 551108404, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.377.497-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.049.868-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteador de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conj. B, Edif. Jacarandá, Torre I, Tamboré, CEP 06.460-040 ("**John**"), toma posse como membro do Conselho de Administração do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. John declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo efetivo, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade. O Sr. John declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

John Theodore Macbeath
Membro do Conselho de Administração
P.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira

40

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

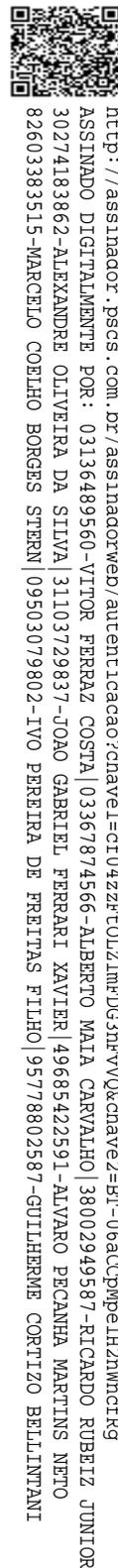
Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



ANEXO X
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Brian Marwood**, cidadão britânico, portador do passaporte nº 554443212, residente e domiciliado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado por seu procurador **Alexandre Junior da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.377.497-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.049.868-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conj. B, Edif. Jacarandá, Torre I, Tamboré, CEP 06.460-040 ("**Brian**"), toma posse como membro do Conselho de Administração do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Brian declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou Sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo efetivo, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade. O Sr. Brian declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Brian Marwood
Membro do Conselho de Administração
P.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira

41

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

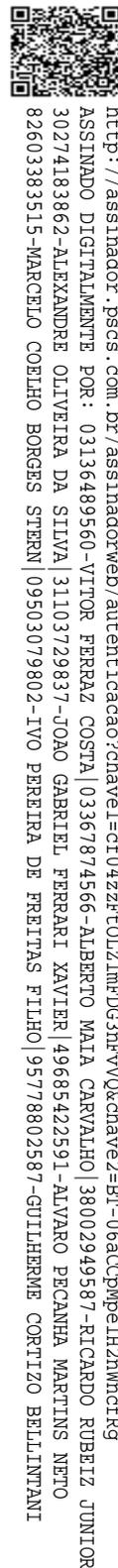
Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



ANEXO XI
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Cristiano Augusto Rodrigues Possidio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.590.042-90 e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.021.555-34, residente e domiciliado na Rua Wanderley Pinho, nº 367, apartamento 502, Edifício Mansão Aristides Novis Filho, Itaigara, CEP 41.815-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("Cristiano"), toma posse como membro do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Cristiano declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Cristiano declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Cristiano Augusto Rodrigues Possidio
Membro do Conselho Fiscal

42

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

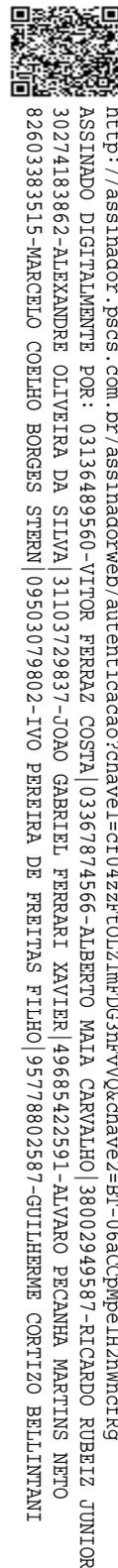
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ANEXO XII
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Ricardo Rubeiz Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.884.939-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.029.495-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Clodomiro Amazonas nº 1099, sala nº 76, Vila Olímpia, CEP 04537-012 ("**Ricardo**"), toma posse como membro do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Ricardo declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("**Lei da SAF**"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Ricardo declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Ricardo Rubeiz Junior
Membro do Conselho Fiscal

43



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

ANEXO XIII
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Alvaro Peçanha Martins Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.395.218-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.854.225-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Maciel, nº 136, apt. 32, Campo Belo, CEP 04615-000 ("**Alvaro**"), toma posse como membro do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Alvaro declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("**Lei da SAF**"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Alvaro declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Alvaro Peçanha Martins Neto
Membro do Conselho Fiscal

44



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

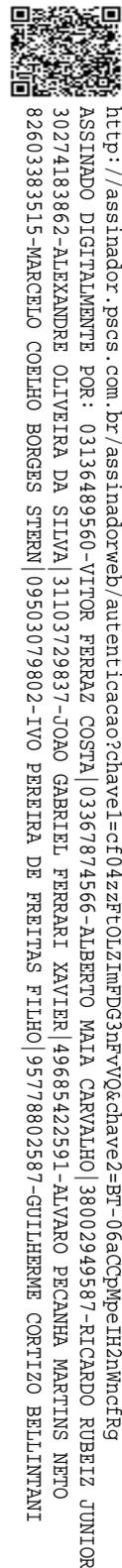
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023



ANEXO XIV
TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **João Gabriel Ferrari Xavier**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.952.538-4-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 311.037.298-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907 ("**João**"), toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da mesma, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. João declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("**Lei da SAF**"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. João declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

João Gabriel Ferrari Xavier
Suplente do Conselho Fiscal

45

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvY0&chave2=Bf-06aCCpmpcIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORRIZO BELLINZANI

ANEXO XV
TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Alberto Maia Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11942196-83 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.678.745-66, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 439, apartamento 203, Edifício Solar Vela Branca, Pituba, CEP 41830-270, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("**Alberto**"), toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Alberto declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("**Lei da SAF**"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Alberto declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

ALBERTO MAIA CARVALHO
Suplente do Conselho Fiscal

46



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/05/2023

http://assinador.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvY0&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORRIZO BELLINZANI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3FvYQ&chave2=BT-06acCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORRIZO BELLINZANI

ANEXO XVI
TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Ivo Pereira de Freitas Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.441.163-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 095.030.798-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907 ("**Ivo**"), toma posse como membro suplente do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar da referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Ivo declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("**Lei da SAF**"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Ivo declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Ivo Pereira De Freitas Filho
Suplente do Conselho Fiscal

47

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

**ANEXO XVII
ESTATUTO SOCIAL**

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

**ESTATUTO SOCIAL
ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade é denominada ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. ("Sociedade") sendo regida pelas disposições aqui contidas e pela legislação aplicável, especificamente a Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF") e a Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro. A Sociedade foi constituída mediante transferência dos ativos, direitos, passivos, obrigações e operações de futebol relacionados à atividade de futebol do ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Operação do Futebol" e "Bahia", respectivamente), conforme previsto na Lei da SAF, sucedendo o Bahia perante todas as entidades de administração do futebol (assim consideradas quaisquer confederações, federações ou ligas que administrem, dirigem, regulamentam ou organizam competições profissionais de futebol), bem como em todas as relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais de futebol.

Parágrafo Segundo. A Sociedade está sujeita a todas as regras, regulamentos, estatutos sociais, resoluções, portarias e instruções normativas da Federação Bahiana de Futebol (FBF), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) e da *Fédération Internationale de Football Association* (Federação Internacional de Futebol - FIFA).

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, podendo abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

(a) 1 (uma) filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, nº 432, Setor: Arena, Setor: Fonte Nova, Box 01, Nazaré, CEP 40.050-565, a qual desenvolverá as atividades relacionadas à exploração econômica de ativos sobre os quais a Sociedade detenha direitos, por meio da execução de atividades de comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de calçados e atividades de teatendimento; e

(b) 1 (uma) filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, nº 432, Setor: Nível 7 Sul, Setor: Estádio Otávio, Setor: Mangabeira, Nazaré, CEP 40.050-565, a qual desenvolverá as atividades relacionadas à organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais, por meio da execução de atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino;
- (ii) A formação de atletas na modalidade de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus respectivos direitos desportivos;
- (iii) O fomento e desenvolvimento de atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, assistenciais e beneficentes, relacionadas ao futebol;
- (iv) A organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais;
- (v) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol, de que seja titular ou licenciada;
- (vi) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; e
- (vii) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, cujo objeto seja relacionado ao futebol, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei da SAF.

Artigo 4. A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2023 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em (i) 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) ações ordinárias Classe A, e (ii) 254.799.000 (duzentos e



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro. As ações não são conversíveis em outro tipo, forma ou classe de ações, a menos que expressamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, com exceção de ações Classe A, as quais deverão ser necessariamente convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações caso a titularidade de referidas ações Classe A seja transferida a outro acionista que não seja o Bahia.

Parágrafo Quarto. As ações Classe A conferirão ao Bahia as prerrogativas previstas na Lei da SAF, bem como as prerrogativas previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) de ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, independentemente de qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, que será responsável por definir os termos e condições da emissão, incluindo o preço por ação, prazo e forma de integralização.

Parágrafo único. A Sociedade poderá emitir ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo "debêntures-fut", conforme previstos no Artigo 26 da Lei da SAF, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na hipótese de aumento de capital, na proporção das ações de sua titularidade, observado o procedimento descrito no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As novas ações emitidas no âmbito de eventuais aumentos de capital decorrentes da apropriação de lucros ou reservas serão distribuídas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social total da Sociedade, sendo facultado ainda à Sociedade proceder, nessa hipótese, com o aumento de capital sem a emissão de novas ações. Da mesma forma, qualquer redução no capital social da Sociedade deverá ser feita na proporção da participação societária detida por cada um dos acionistas no capital social da Sociedade anteriormente à redução.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 3947030292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z4zft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCpmpEIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Artigo 8. A venda, cessão e/ou transferência, a qualquer título, de quaisquer ações de emissão da Sociedade, bem como a criação de quaisquer ônus, encargos, gravames, opções ou garantias sobre as mesmas, serão operadas por termos registrados nos livros da Sociedade e estarão sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, bem como à legislação aplicável.

Artigo 9º. A Sociedade poderá adquirir ações representativas do seu próprio capital social a serem mantidas em tesouraria ou revendidas, até o montante do saldo de lucros e reservas, com exceção da reserva legal, sem redução ao capital social, observados os requisitos previstos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais em vigor.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração e terá ainda um Conselho Fiscal em funcionamento. Tais órgãos exercerão suas respectivas funções de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É vedado o acúmulo de cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade deverão fornecer declaração de desimpedimento nos termos dos artigos 147 e 162, conforme aplicável, da Lei das Sociedades por Ações, bem como do artigo 5º, da Lei da SAF.

Artigo 11. Observadas as disposições da Lei da SAF, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a ser determinada pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, a qual será deduzida da conta de despesas gerais da Sociedade, conforme aplicável.

Seção I Diretoria Executiva

Artigo 12. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, que será o Diretor Presidente da Sociedade. Outros diretores, se e quando nomeados, poderão assumir o cargo de Diretor de Futebol, Diretor Financeiro ou diretores sem designação específica (“Diretores”).





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=BT-06acCmppeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINANTI

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser substituídos ou destituídos do cargo, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração elegerá o substituto em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar os mandatos dos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 13. A Diretoria Executiva será responsável pela administração e gerência da Sociedade, bem como pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, observadas as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a representação da Sociedade perante ligas nacionais e internacionais, Federações e Confederações do Esporte, Tribunais de Justiça Desportiva nacionais e internacionais, Tribunais de jurisdição geral, instituições financeiras e entidades da administração pública brasileira, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável, assinar documentos, realizar operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições previstas no *caput* deste Artigo 13, caberá ao Diretor Presidente (em cada um dos casos e conforme aplicável, de acordo com os prazos e forma definidos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, tanto formal quanto informalmente):

- (i) Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e os acionistas;
- (ii) Elaborar (a) o plano anual de atividades e o orçamento anual (que consistirá, no mínimo, em uma demonstração de resultados, balanço patrimonial e posição de fluxo de caixa) da Sociedade, bem como modelos de planejamento de longo prazo para a Sociedade, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e (b) conforme aplicável, quaisquer planos, orçamentos ou modelos interinos de natureza similar;
- (iii) Elaborar (a) o Relatório Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que compreenderá os relatórios periódicos elaborados na íntegra, com informações econômico-financeiras,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0zImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORILHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

transações com partes relacionadas, remuneração dos diretores e empregados da Sociedade, bem como detalhamento do modelo de gestão e governança da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer relatórios interinos de natureza similar;

- (iv) Elaborar (a) o Balanço Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinado em conjunto com o contador da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer balanços interinos de natureza similar;
- (v) Fornecer e garantir que sejam fornecidas aos interessados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou por este Estatuto Social, tão logo sejam disponibilizadas, com clareza e prevalecendo o conteúdo sobre a forma, além de facilitar o acesso aos membros do Conselho Fiscal às instalações, informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive aquelas relativas a exercícios anteriores;
- (vi) Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado ou auxiliar da Sociedade, fixando salários, comissões e gratificações, observados os parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) Adquirir todo o material necessário à consecução do objeto social da Sociedade; e
- (viii) Implementar as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Além das atribuições previstas no *caput* deste Artigo 13, caberá ao Diretor de Futebol:

- (i) Gerenciar as atividades desportivas da Sociedade, nas modalidades de futebol profissional, de formação ou amador, masculino e feminino;
- (ii) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Sociedade um cronograma e plano de trabalho, indicando todos os campeonatos e torneios promovidos pelas entidades às quais a Sociedade seja afiliada;
- (iii) Apresentar relatórios mensais ao Conselho de Administração da Sociedade acerca das atividades desportivas da Sociedade;

53

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINANTI

- (iv) Propor a contratação de técnicos, atletas e profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro. Exceto quando aprovados ou ratificados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, conforme aplicável, todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Sociedade, em seu nome, em desacordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, em especial a assunção de responsabilidades em favor de terceiros e a alienação de ativos da Sociedade, serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade ou a terceiros.

Artigo 14. A Sociedade será considerada obrigada pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador designado nos termos do Artigo 15 abaixo, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A validade e eficácia dos seguintes atos pela Diretoria Executiva exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito (a qual poderá ser fornecida por e-mail) do Conselho de Administração:

- (i) a celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos que envolvam a concessão de qualquer garantia pela Sociedade;
- (ii) a celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos envolvendo qualquer empréstimo ou financiamento à Sociedade que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;
- (iii) qualquer decisão relativa ao ajuizamento de e/ou celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou outro processo ou procedimento legal pela Sociedade, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (iv) a venda ou outra alienação ou oneração de todos ou substancialmente todos os ativos ou negócios da Sociedade;
- (v) a celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos não previstos em outros itens deste Artigo, cujo valor projetado anual exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo valor projetado para toda a vigência do contrato exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZimFDG3FrVvY0&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

- (vi) a nomeação e substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (vii) qualquer decisão relativa a projetos de investimento ou outras atividades que estejam fora do objeto social da Sociedade;
- (viii) a execução de quaisquer atos que excedam o orçamento anual da Sociedade e/ou o plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ix) a venda do centro de treinamento localizado na Fazenda Dias D'Ávila, MGR02, no Centro Industrial da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, Brasil ("Novo Centro de Treinamento"), independentemente da estrutura que possa ser adotada para sua implementação, exceto na hipótese de a Sociedade substituí-lo por um novo centro de treinamento, cujas instalações e infraestrutura tenham condições equivalentes ou superiores às do Novo Centro de Treinamento, observado que a Sociedade deverá permanecer, em todos os momentos, em posse e ter a capacidade de usar, no curso normal de suas atividades (i) um centro de treinamento com instalações e infraestrutura adequadas e em condições adequadas, semelhantes às do Novo Centro de Treinamento ou, (ii) no caso de não haver opção disponível para que a Sociedade permaneça na posse de um centro de treinamento semelhante ao Novo Centro de Treinamento, um centro de treinamento com instalações e infraestrutura que atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação em vigor para equipes de futebol profissional na mesma Série de futebol em que a Sociedade esteja participando no momento da substituição do Novo Centro de Treinamento;
- (x) a contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador time principal;
- (xi) a celebração de uma transação ou uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses ou quaisquer compromissos para a criação de qualquer forma de *joint ventures* pela Sociedade com outros times de futebol localizados no Estado da Bahia, Brasil, exceto quando inseridas em contexto de um grupo mais amplo de times de futebol (por exemplo, para a criação de uma liga), ou negociação em massa de contratos comerciais com terceiros (por exemplo, transmissão e patrocínio).

Artigo 15. A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em quaisquer fins lícitos, observadas as disposições deste Estatuto Social.

55

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente ou (ii) por quaisquer outros dois Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou em conexão com processos administrativos, serão válidas por prazo determinado, e não poderão ser substabelecidas ou substituídas.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, um dos quais deverá ser eleito Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá o substituto em reunião especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida, ou, ainda, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a respectiva ata ao final da reunião. As atas das reuniões serão registradas nos livros da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registrada, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, expedida por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e horário da reunião, bem como a ordem do dia.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Parágrafo Segundo. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo considerado presente à reunião o membro do Conselho que enviar aos demais membros seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em tal reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e poderão deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerados presentes aqueles que tenham enviado seu voto por escrito com relação às matérias a serem discutidas antes do início da reunião.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir quórum qualificado para aprovação.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer a diretrizes gerais para os negócios da Sociedade;
- (ii) Eleger e destituir Diretores, bem como fixar suas atribuições e distribuir a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- (iii) Deliberar sobre a abertura e fechamento de subsidiárias, filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior;
- (iv) Fiscalizar a gestão da Sociedade pela Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, bem como quaisquer outros atos;
- (v) Convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (vi) Analisar e manifestar-se sobre os relatórios e contas da Diretoria Executiva;
- (vii) Aprovar o plano anual de atividades e orçamento anual da Sociedade, bem como planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- (viii) Deliberar sobre a emissão pública ou privada de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive “debêntures-fut”, conforme previsto no Artigo 26 da Lei da SAF, até o limite do capital autorizado da Sociedade, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede

57

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORLHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINANTI

da Sociedade;

- (ix) Aprovar e dirigir a implementação de políticas e procedimentos de governança corporativa;
- (x) Aprovar a contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador do time principal em linha com as diretrizes do City Football Group de tempos em tempos;
- (xi) Autorizar previamente os atos referidos no Parágrafo Único ao Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 19. Além das atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Representar o Conselho de Administração perante outros órgãos da Sociedade e perante os acionistas;
- (ii) manter os demais membros do Conselho de Administração plenamente informados de todos e quaisquer assuntos relacionados à Sociedade dos quais venha a tomar conhecimento; e
- (iii) fornecer prontamente cópias de todas e quaisquer notificações que venha a receber em relação à Sociedade a todos os outros membros do Conselho de Administração.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, o respectivo membro suplente do Conselho Fiscal deverá completar o mandato.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z4zft0rZImFDG3rFvVYQ&chave2=BT-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Parágrafo Terceiro. A substituição de membro do Conselho Fiscal por suplente também se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Parágrafo Quarto. Adicionalmente aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5º da Lei da SAF, e nos artigos 147, §1º, e 162 da Lei das Sociedades por Ações, não poderão ser eleitos como membros ou suplentes do Conselho Fiscal (a) quaisquer membros atuais de órgão administrativo, executivo, consultivo ou fiscal do Bahia, bem como qualquer ex-membro de tais órgãos que tenha deixado o respectivo cargo dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à respectiva eleição; ou (b) quaisquer membros atuais ou ex-membros de torcidas organizadas de quaisquer times de futebol profissional, organizadas ou não como pessoas jurídicas.

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar e fiscalizar a gestão da Sociedade pela Diretoria Executiva;
- (ii) Emitir pareceres sobre os demonstrativos financeiros, operações financeiras envolvendo a Sociedade, bem como os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- (iii) Examinar, fiscalizar e analisar, periodicamente ou a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (iv) Apresentar pareceres, por escrito, sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria Executiva ou Conselho de Administração acerca de temas de interesse da Sociedade;
- (v) Solicitar, a qualquer membro da Diretoria Executiva, as informações e esclarecimentos que julgar necessários à elaboração de seus pareceres; e
- (vi) Lavrar nos livros da Sociedade as atas de suas reuniões, incluindo pareceres e resultados de análises realizadas, submetendo uma cópia à Diretoria Executiva.

Artigo 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos, [duas] vezes por ano, para examinar os livros, balanços e demais documentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a fim de verificar se a receita da Sociedade e sua aplicação atenderam às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e aos interesses sociais da Sociedade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0rZImFDG3rFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO CORIHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, para tratar de assuntos de sua competência exclusiva.

Parágrafo Segundo. Salvo disposição em contrário na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos mediante aprovação por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 23. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 24. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista, por meio de edital de convocação enviado a todos os acionistas e devidamente publicado, na forma aqui prevista, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e que deverá conter, necessariamente, a ordem do dia, data, horário e local da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto *no caput* deste Artigo 24, as Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas devidamente convocadas sempre que todos os acionistas estiverem presentes.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos presentes à respectiva Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Terceiro. Exceto se de outra forma estabelecido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital votante da Sociedade (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Deliberativo do Bahia serão convidados a participar, sem direito a voto, da parte final da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, durante a qual o(s) Diretor(es) da Sociedade deverá(ão) necessariamente apresentar aos Acionistas e aos membros do Conselho Deliberativo do Bahia os resultados das atividades relacionadas ao futebol realizadas pelo departamento de futebol da



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0rZImFDG3nFvYQ&chave2=Bf-06aCCmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03136489560-VITOR FERRAZ COSTA|03367874566-ALBERTO MAIA CARVALHO|38002949587-RICARDO RUBEIZ JUNIOR
30274183862-ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA|31103729837-TOAO GABRIEL FERRARI XAVIER|49685422591-ALVARO PECANHA MARTINS NETO
82603383515-MARCELO COELHO BORGES STERN|09503079802-IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO|95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINZANI

Sociedade no exercício fiscal anterior, bem como os planos relacionados ao futebol do departamento de futebol da Sociedade para o exercício em curso.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta do capital votante da Sociedade (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto), exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Desde que as ações ordinárias classe A correspondam a pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante da Sociedade, o voto favorável do Bahia em Assembleia Geral de Acionistas será condição necessária para a aprovação de deliberações referentes às seguintes matérias:

- (i) Qualquer incorporação, cisão, incorporação de ações, fusão ou transferência dos negócios da Sociedade para terceiros, bem como qualquer reestruturação societária ou comercial envolvendo a Sociedade em violação ou que possa afetar, de qualquer forma, os direitos do Bahia como acionista da Sociedade, conforme previstos em lei, neste estatuto social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, no Acordo de Investimento referido no supramencionado Acordo de Acionistas ou em quaisquer outros acordos celebrados entre o Bahia e a Sociedade e/ou [CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED, sociedade constituída de acordo com a lei da Inglaterra, com sede em City Football HQ, 400 Ashton New Road Manchester, Inglaterra, M11 4TQ, número de sociedade 14120242], incluindo, sem limitação, direitos de voto e direitos econômicos relacionados a quaisquer ações da Sociedade;
- (ii) A dissolução, liquidação, extinção ou qualquer decisão relativa ao ajuizamento ou declaração de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou outro procedimento similar;
- (iii) A redução do capital social da Sociedade ou qualquer outro evento como aquisição, amortização, resgate e/ou recompra de ações ou outras negociações pela Sociedade de ações próprias, que possam representar a transferência de ativos da Sociedade para acionistas, que não estejam relacionados ao pagamento de qualquer tipo de lucro pela Sociedade para seus acionistas;
- (iv) A venda, cessão ou qualquer forma de transferência envolvendo todos ou substancialmente todos os ativos que compõem a Operação do Futebol; e

- (v) Qualquer alteração ao Estatuto Social que afete: (i) os direitos de veto do Bahia; (ii) os direitos econômicos do Bahia; (iii) os dividendos mínimos obrigatórios; ou (iv) quaisquer direitos ou obrigações previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Independentemente do percentual de participação das ações ordinárias Classe A do Bahia no capital votante da Sociedade, o voto afirmativo do Bahia em qualquer órgão societário será condição necessária para a aprovação das seguintes matérias:

- (i) Alteração da denominação social da Sociedade;
- (ii) Modificação dos sinais distintivos da equipe de futebol profissional, incluindo seu símbolo, brasão, marca, apelido, hino e cores; e
- (iii) Alteração do endereço da sede da Sociedade para outro Município.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 26. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, indicando o saldo de lucros ou prejuízos do exercício.

Artigo 28. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, após os ajustes e destinações previstos na legislação aplicável, terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social total; e
- (iii) o saldo remanescente terá a aplicação dada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho



de Administração, declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados os limites definidos em lei, podendo os valores pagos ser imputados aos dividendos atribuídos aos acionistas, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que deverá, em qualquer hipótese, determinar a forma da liquidação, bem como nomear o liquidante, determinando sua respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. A Sociedade, seus acionistas e os membros de sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão observar e fazer cumprir as normas e disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedade por Ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Todas as publicações ordenadas por lei serão realizadas de forma eletrônica, mantidas no *website* da Sociedade pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 7º da Lei da SAF, conforme aplicável.

Artigo 32. As matérias não tratadas neste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei da SAF e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicáveis, bem como por quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

* * *



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
PROTOCOLO	233072799 - 09/05/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300041262
CNPJ 49.723.699/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98369099 DE 09/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/05/2023

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98369099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98369099

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03136489560 - VITOR FERRAZ COSTA - Assinado em 04/05/2023 às 11:42:36
Cpf: 03367874566 - ALBERTO MAIA CARVALHO - Assinado em 04/05/2023 às 10:29:10
Cpf: 09503079802 - IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO - Assinado em 04/05/2023 às 11:19:02
Cpf: 13004986841 - ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA - Assinado em 05/05/2023 às 08:22:09
Cpf: 30274183862 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 04/05/2023 às 12:49:20



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
PROTOCOLO	233072799 - 09/05/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29300041262
CNPJ 49.723.699/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98369099 DE 09/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/05/2023

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98369099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98369099

Cpf: 31103729837 - JOAO GABRIEL FERRARI XAVIER - Assinado em 04/05/2023 às 11:17:39

Cpf: 38002949587 - RICARDO RUBEIZ JUNIOR - Assinado em 04/05/2023 às 10:39:56

Cpf: 49685422591 - ALVARO PECANHA MARTINS NETO - Assinado em 05/05/2023 às 13:26:35

Cpf: 62002155534 - CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO - Assinado em 04/05/2023 às 10:20:07

Cpf: 82603383515 - MARCELO COELHO BORGES STERN - Assinado em 04/05/2023 às 11:19:55

Cpf: 95778802587 - GUILHERME CORTIZO BELLINTANI - Assinado em 04/05/2023 às 11:32:42



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369099 em 09/05/2023

Protocolo 233072799 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 394703029292267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=Bf-06aCCpmppeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RÁUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 (quatro) de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação da reunião, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, conforme Lista de Presença que integra a presente como Anexo I.
- 3. MESA:** Foi eleito como presidente da reunião o Sr. Guilherme Cortizo Bellintani, que nomeou o Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira para secretariar a reunião.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva da Sociedade.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após a discussão dos temas constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, sem quaisquer observações, ressalvas ou restrições, decidiram:
 - (i) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Alcir Justino Moura Gomes Junior**, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.340.665-61 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.206.715-60, residente e domiciliado na Rua Cezar A. Pedreira, nº 760, condomínio Jardim dos Pássaros, qd. 07 tt. 33, CEP 42703-180, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, conforme termo de renúncia lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade.

O diretor renunciante outorga à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação e liberação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício de seu cargo de diretor, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

A Sociedade outorga plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao diretor renunciante com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos à Sociedade em razão do exercício de seu cargo como membro da Diretoria Executiva da





Sociedade, nada mais tendo a reclamar dele, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título. A Sociedade agradece o diretor renunciante pelos relevantes serviços prestados.

(ii) aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, prorrogáveis até a posse de seus sucessores:

- (a) Sr. **Raul Aguirre Zegarra**, peruano, em união estável, economista, portador do RNE nº V126107-I e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.832.238-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Semaneiros, nº 220, Alto de Pinheiros, CEP 05463-020, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e
- (b) Sr. **Carlos Eduardo Alves Santoro**, brasileiro, casado, Diretor de Futebol, portador do Passaporte nº FZ252261 e inscrito no CPF/MF sob nº 353.029.298-21, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santa Luzia, nº 610, Bloco Maggiore 1.202, Horto Florestal, CEP 40295-050, para o cargo de Diretor de Futebol da Sociedade.

Os Diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram a presente como Anexos III e IV, por meio dos quais declaram expressamente, sob as penas da lei, (i) poderem exercer os cargos para os quais foram eleitos; (ii) que cumprem com o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, bem como que não estão impedidos, por lei especial, de administrar sociedades, nem condenados ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, falsificação ou crimes contra a propriedade.

Os Diretores eleitos declaram, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 (“Lei das SAF”), que atualmente não atuam como membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regulamente ou organize competições profissionais de futebol, e que não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinadores de futebol ou árbitros de futebol em atividade, assim como declaram estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF.

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RADU AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual foi, a partir de então, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, mediante assinatura eletrônica e ferramenta de validação nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo expressamente atribuída validade a este documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que farão parte integrante deste instrumento. Assinaturas: Mesa: Guilherme Cortizo Bellintani - Presidente; Alexandre Junior da Silva Nogueira - Secretário. Membros presentes do Conselho de Administração: Simon Richard Cliff, John Theodore Macbeath, Brian Marwood e Guilherme Cortizo Bellintani.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

<Documento assinado eletronicamente>

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Guilherme Cortizo Bellintani
Presidente

Alexandre Junior da Silva Nogueira
Secretário

1084147167



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR5lmp422j5w&chave2=Bf-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RAUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA**

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023**

PRESENTES	ASSINATURAS
Simon Richard Cliff p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	
John Theodore Macbeath p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	
Brian Marwood p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	
Guilherme Cortizo Bellintani	

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RÁUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTEZ BELLIANTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Alcir Justino Moura Gomes Junior**, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.340.665-61 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.206.715-60, residente e domiciliado na Rua Cezar A. Pedreira, nº 760, condomínio Jardim dos Pássaros, qd. 07 tt. 33, CEP 42703-180, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, neste ato e na melhor forma de direito, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável ao seu cargo de Diretor Presidente do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade de futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/02/2023 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27/02/2023 sob o nº 98342873, para um mandato de 3 (três) anos contados de referida data, outorgando à Sociedade e recebendo desta, mediante assinatura e apresentação deste Termo de Renúncia, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos por ou à Sociedade em razão do exercício de seu cargo de Diretor Presidente, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Camaçari, 04 de maio de 2023

ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR

Reconhecido e acordado em 04 de maio de 2023:

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

5



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=Bf-06ac0pmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RAUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTEZO BELLINTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ANEXO III
TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Raul Aguirre Zegarra**, peruano, em união estável, economista, portador do RNE nº V126107-I e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.832.238-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Semaneiros, nº 220, Alto de Pinheiros, CEP 05463-020 ("**Raul**"), neste ato, toma posse do cargo de Diretor Presidente do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade.

O Sr. Raul declara, sob as penas da lei, poder exercer o cargo para o qual foi eleito e que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, crime de falsificação ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, assim como declara estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF. O Sr. Raul declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações

6

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RAUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTEZ BELLIANTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Raul Aguirre Zegarra
Diretor Presidente

1084147167

7

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft01r51mp422j5w&chave2=Bf-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RÁDU AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTEZO BELLINTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ANEXO IV
TERMO DE POSSE DO DIRETOR DE FUTEBOL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Carlos Eduardo Alves Santoro**, brasileiro, casado, Diretor de Futebol, portador do Passaporte nº FZ252261 e inscrito no CPF/MF sob nº 353.029.298-21, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santa Luzia, nº 610, Bloco Maggiore 1.202, Horto Florestal, CEP 40295-050 ("Carlos"), neste ato, toma posse do cargo de Diretor de Futebol do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para a qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade.

O Sr. Carlos declara, sob as penas da lei, poder exercer o cargo para o qual foi eleito e que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, crime de falsificação ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, assim como declara estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF. O Sr. Carlos declara à Sociedade que receberá citações, intimações e

8

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023



Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYR51mp422j5w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11683223837-RAUL AGUIRRE ZEGARRA|35302929821-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
95778802587-GUILHERME CORTEZ BELLIANTANI|07020671560-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR|13004986841-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Carlos Eduardo Alves Santoro
Diretor de Futebol

* * *

1084147167

9

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023

Protocolo 233072624 de 09/05/2023

Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 395063044079263

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
PROTOCOLO	233072624 - 09/05/2023
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29300041262
CNPJ 49.723.699/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98369101 DE 09/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/05/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07020671560 - ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR - Assinado em 04/05/2023 às 11:18:44

Cpf: 11683223837 - RAUL AGUIRRE ZEGARRA - Assinado em 09/05/2023 às 08:02:23

Cpf: 13004986841 - ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA - Assinado em 05/05/2023 às 08:23:55

Cpf: 35302929821 - CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO - Assinado em 08/05/2023 às 09:04:52

Cpf: 95778802587 - GUILHERME CORTIZO BELLINTANI - Assinado em 04/05/2023 às 11:48:01



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1084147167



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2382114433

NOME
RAUL AGUIRRE ZEGARRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
V126107IDIREXEX

CPF DATA NASCIMENTO
116.832.238-37 04/02/1963

FILIAÇÃO
ISRAEL AGUIRRE

LUIZA ZEGARRA DE
AGUIRRE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] AB

Nº REGISTRO
00795918844

VALIDADE
29/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1983

OBSERVAÇÕES
A



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/04/2022

[Assinatura]

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

08648807001

SP010417763

PROIBIDO PLASTIFICAR

2382114433



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.723.699/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2023
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ DIAS DAVILA MGR02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO DE TREINAMENTO EVARISTO DE MACEDO
CEP 42.800-970	BAIRRO/DISTRITO POLO INDUSTRIAL DE CAMACARI	MUNICÍPIO CAMACARI
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.FINANCEIRA@ESPORTECLUBEBAHIA.COM.BR	TELEFONE (71) 2203-1931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **16:36:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**